

# Diário Oficial Eletrônico



Sexta-Feira, 1 de setembro de 2017 - Ano 10 - nº 2255

# Índice

COMUNICADO	1
DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E A	UDIÊNCIA2
Administração Pública Estadual	2
Poder Executivo	
Administração Direta	
Fundos	6
Autarquias	10
Administração Pública Municipal	17
Balneário Camboriú	17
Blumenau	17
Campo Alegre	18
Criciúma	18
Florianópolis	19
Joinville	22
Lages	23
Rio do Sul	24
São Bento do Sul	25
São Joaquim	26
São Miguel do Oeste	27
Videira	27
PAUTA DAS SESSÕES	28
ATOS ADMINISTRATIVOS	29
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	30

# Comunicado

Não realização de Sessão Ordinária e convocação de Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Comunicamos a quem interessar que, por decisão do Tribunal Pleno na sessão do dia 30/08/2017, não haverá Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas no dia **06/09/2017** (quarta-feira). Os processos inicialmente pautados para a referida data constarão da pauta da sessão extraordinária a ser realizada em **05/09/2017** (terça-feira).

TCE/SEG, em 31/08/2017.

Francisco Luiz Ferreira Filho Secretário-Geral

# Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



www.tce.sc.gov.br

# Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

# Administração Pública Estadual

# **Poder Executivo**

# Administração Direta

- 1. Processo n.: TCE 14/00069073
- 2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, para apuração do dano ao erário em razão do recebimento indevido de valores em conta corrente advindos da contratação irregular de ACT's
- 3. Responsável: Simoni Possamai Della Daros

Procurador constituído nos autos: Eduardo Rovaris

- 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação)
- 5. Unidade Técnica: DAP
- 6. Acórdão n.: 0427/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, para apuração do dano ao erário em razão do recebimento indevido de valores em conta corrente advindos da contratação irregular de ACT's;

Considerando que a Responsável foi devidamente citada;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "d", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades ocorridas no período de abril a dezembro de 2006 e maio de 2007 no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, e condenar a Sra. Simoni Possamai Della Daros, servidora pública estadual, CPF n. 966.620.779-68, ao pagamento da quantia de R\$ 20.464,12 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), em razão do recebimento de recursos públicos a pretexto de contratações não realizadas de professores ACT'S na 22ª Gerência Regional da Educação de Araranguá, no período de abril a dezembro de 2006 e maio de 2007, em afronta aos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 140, caput e §1º, da Lei Complementar n. 284/2005, vigente à época (item 2 do Relatório de Reinstrução DAP n. 4434/2016), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres públicos estaduais, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar).

6.2. Representar, com envio de cópia do Relatório de Reinstrução DAP n. 4434/2016, do Relatório e Voto do Relator e deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em virtude de irregularidade passível de caracterização de ato de improbidade administrativa, para ciência dos fatos descritos nestes autos e adoção das providências que entender cabíveis.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DAP n. 4434/2016, à Responsável nominada no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído nos autos e às Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação.

- 7. Ata n.: 52/2017
- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

- 1. Processo n.: RLI 14/00636768
- 2. Assunto: Inspeção Ordinária visando apurar os fatos relacionados à alienação da antiga sede da SSP à União Federal
- 3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira e Valdair José Matias4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração
- 5. Unidade Técnica: DCE
- 6. Decisão n.: 0567/2017
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as supostas irregularidades apontadas, constantes do Relatório DCE.
- 6.2. Definir a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, dos Srs. MARCOS LUIZ VIEIRA, CPF n. 155.570.829-68, Secretário de Estado da Administração no período de 02/01/2003 a 31/03/2006, e VALDAIR JOSÉ MATIAS, CPF n. 093.356.179-20, Diretor de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração no período de 28/03/2005 a 03/01/2007, por supostas irregularidades identificadas em Inspeção Ordinária.



- 6.3. Determinar a CITAÇÃO dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa:
- 6.3.1. acerca da ausência de planejamento ao promover a alienação, locação e construção de imóveis destinados a abrigar a sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com prejuízos ao erário no montante de R\$ 4.124.703,61 (quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), em desrespeito aos princípios da economicidade e eficiência previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório DCE), passível de imputação de débito e/ou cominação de multa, nos termos dos arts. 68 a 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
- 6.3.2. acerca da utilização dos recursos da alienação do imóvel onde se encontrava instalada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, matriculado sob o n. 231 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o n. 00958 na Secretaria de Estado da Administração, para o pagamento de despesas de capital relativas a empréstimos, as quais eram diversas da destinação definida em lei, em afronta ao art. 2º da Lei (estadual) n. 13.636/2005, à época vigente; irregularidade, esta, ensejadora de aplicação de multa prevista nos arts. 69 ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/CGES/Div. 7 n. 0296/2016, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Administração.

7. Ata n.: 52/2017

- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (Relator art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) GERSON DOS SANTOS SICCA Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo nº: @APE 17/00394980

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Gilson Antonio Rech

Relator: Sabrina Nunes locken

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: COE/SNI - 234/2017

Tratam os autos da análise de ato de transferência para reserva remunerada, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01) e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 22, XXI, da CF/88 c/c o artigo 4º, do Decreto Lei nº 667/69 e artigo 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do artigo 50, inciso I do artigo 100, inciso I do artigo 103, e artigo 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

A Diretoria de Controle de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos encaminhados e sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria. (Relatório de Instrução n. 1499/2017).

O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo (Parecer n. 570/2017).

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do militar foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de transferência para reserva remunerada depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Gilson Antônio Rech, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 9221980, CPF nº 596.856.389-34, consubstanciado no Ato 1039/2016, de 14/10/2016, considerado legal conforme análise realizada.
- 2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017

Sabrina Nunes locken

Relatora

Processo nº: @APE 17/00407802

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Alceu Keller

Relator: Cesar Filomeno Fontes

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 Decisão Singular: GAC/CFF - 245/2017

Trata-se de ato de transferência para reserva remunerada, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos em que dispõem os artigos 59, III, da Constituição Estadual, 1º, IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001, e a Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.



A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, mediante o Relatório nº 1808/2017 (fls. 22-24), manifestou-se no sentido de ordenar o registro do ato em comento, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais pertinentes.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a proposta técnica (Parecer MPTC 563/2017 - fl. 26).

Em seguida vieram-me os autos, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se a manifestação da Diretoria de Controle, chancelada pelo Órgão Ministerial, que constatou a regularidade do ato sob exame, tem-se que o mesmo encontra-se apto a ser registrado por esta Casa.

Diante do exposto, com fundamento no art. 38 do Regimento Interno, decide-se:

Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, combinado como art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato transferência para a reserva remunerada de ALCEU KELLER, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, Matrícula nº 916225019, CPF nº 690.481.009-25, consubstanciado no Ato 58/2017, de 18/01/2017, considerado legal conforme análise realizada.

Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de agosto de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro-Relator

\_\_\_\_\_

Processo nº: @APE 17/00413012

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Carlos Della Giustina

Relator: Herneus de Nadal

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/HJN - 257/2017

Tratam os autos de ato de transferência para a reserva remunerada de Carlos Della Giustina, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) elaborou o Relatório nº 1522/2017, no qual considerou o ato transferência para a reserva remunerada em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo o seu registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº MPC/639/2017, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de transferência para a reserva remunerada, ora analisado, entendo que deve ser registrado.

Diante do exposto, DECIDO:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Carlos Della Giustina, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 918262401, CPF nº 678.397.979-20, consubstanciado no Ato nº 1001/2016, de 05/10/2016, considerado legal conforme análise realizada.
- 2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

HERNEUS DE NADAL Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: @APE 17/00413799

UNIDADE GESTORA: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Paulo Henrique Hemm

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Claudinei Bruck

**RELATOR:** Gerson dos Santos Sicca

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

DESPACHO:COE/GSS - 240/2017

DECISÃO SINGULAR I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de transferência para a reserva remunerada de Claudinei Bruck, militar da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório nº 1567/2017 (fls. 18-20), ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas mediante o Parecer nº MPTC/637/2017 (fl. 21). É o relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), ao analisar o presente processo, verificou que:

Da análise do ato e dos documentos que o instruem verifica-se a regularidade da concessão ora demandada.

Destaca-se que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar.

Por oportuno, importa informar que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo deste Relatório.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica, ratificados pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

#### III - DISPOSITIVO

Por todo o exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, instruídos por equipe técnica da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com a devida apreciação pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos térmos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar Claudinei Bruck, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no



posto de 3º Sargento, matrícula nº 919362601, CPF nº 670.773.829-15, consubstanciado no Ato 1071/2016, de 25.10.2016, considerado legal conforme análise realizada.

2 - Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Processo nº: @APE 17/00452506

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Laércio Pilaty

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/WWD - 246/2017

Tratam os autos do registro de ato de transferência para reserva remunerada de Laercio Pilaty, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 1686/2017, sugerindo ordenar registro do ato de transferência para reserva remunerada.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do parecer MPTC/565/2017.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas e baseado no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar LAERCIO PILATY, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 916536-3, CPF nº 711.059.309-63, consubstanciado no Ato 516/2017, de 23/05/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de agosto de 2017. WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

\_\_\_\_\_

PROCESSO N.: @APE 17/00452859

UNIDADE GESTORA: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Paulo Henrique Hemm

INTERESSADOS: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Luiz Carlos Tomadon

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

DESPACHO:GAC/AMF - 183/2017

Tratam os autos do ato de transferência para reserva remunerada de Luiz Carlos Tomadon, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1703/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/540/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada, do militar Luiz Carlos Tomadon, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula n. 915021-8, CPF n. 587.666.779-04, consubstanciado no Ato n. 517/2017, de 23/05/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à PMSC.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

Processo nº: @APE 17/00454126

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Benitz Olavo da Silveira

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall



Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/WWD - 244/2017

Tratam os autos de ato de transferência para reserva remunerada de BENITZ OLAVO DA SILVEIRA submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 1739/2017 concluindo por sugerir ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se, por meio do parecer MPTC/555/2017, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pela DAP.

Não havendo controvérsia no presente processo acerca do Registro, com fundamento no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, acato a manifestação expressada no Relatório da DAP e no Parecer do MPTC, pela decisão de ordenar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada do militar BENITZ OLAVO DA SILVEIRA, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 912027-0-01, CPF nº 485.502.569-00, consubstanciado no Ato 629/2017, de 14/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2017 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

PROCESSO N.: @APE 17/00468852

UNIDADE GESTORA: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Paulo Henrique Hemm

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Francisco Fermino dos Santos

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 201/2017

Tratam os autos do ato de transferência para reserva remunerada do militar Francisco Fermino dos Santos, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1724/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/555/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva remunerada, do militar Francisco Fermino dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula n. 91920851, CPF n. 591.242.459-68, consubstanciado no Ato n. 20/2017, de 12/01/2017, considerado legal conforme análise realizada.

**1.2.** Dar ciência da Decisão à PMSC.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

# **Fundos**

- 1. Processo n.: TCE 12/00074952
- 2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da Nota de Subempenho n. 473, de 11/08/2008 (Global n. 472), no valor de R\$ 65.000,00, ao Moto Clube Sorocaba, de Biguaçu
- 3. Responsáveis: Leandro Laércio de Souza, Moto Clube Sorocaba, Gilmar Knaesel, Nair Cristina de Abreu, Maria de Fátima Goulart da Silva, Edício Gambeta, José Bernardino de Souza dos Santos, Rafael Faria e Saymon Barbosa dos Santos
- 4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte FUNDESPORTE
- 5. Unidade Técnica: DCE
- 6. Acórdão n.: 0428/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da Nota de Subempenho n. 473, de 11/08/2008 (Global n. 472), no valor de R\$ 65.000,00, ao Moto Clube Sorocaba, de Biguaçu, pelo FUNDESPORTE;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados ao Moto Clube Sorocaba FUNDESPORTE, no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através da Nota de Subempenho n. 473, de 11/08/2008 (Global n. 472), paga em 15/08/2008.



- 6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n. 043.334.609-48, Presidente do Moto Clube Sorocaba em 2008, a pessoa jurídica MOTO CLUBE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.159.227/0001-59, e o Sr. GILMAR KNAESEL, inscrito no CPF sob o n. 341.808.509-15, ex-Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, ao recolhimento da quantia de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da mencionada Lei Complementar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.1. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA e da pessoa jurídica MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificados, em razão da:
- 6.2.1.1. apresentação de documento com assinaturas falsificadas, caracterizando documentação forjada para a obtenção de recursos públicos, o que concorreu para a ocorrência do débito descrito no item 6.2 desta deliberação, em seu valor total, infringindo o art. 38, X, e o Anexo V, item 14, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, propiciando a não demonstração do bom e regular emprego dos recursos públicos, nos moldes dos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.3.2.1 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 1005/2016);
- 6.2.1.2. ausência de comprovação material da efetiva realização do objeto proposto, ante a ausência de elementos de suporte que demonstrem cabalmente em que especificamente foram aplicados os recursos públicos repassados, no valor total do débito descrito no item 6.2 desta deliberação, descumprindo os arts. 70, IX, X e XXI, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 17 e 20, I, do Decreto (estadual) n. 307/2003, não demonstrando o bom e regular emprego dos recursos e no objeto a que se destinou, em contradição aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994, e 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 (item 2.4.1.1 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.1.3. ausência da comprovação do efetivo fornecimento e da prestação dos serviços, em função da inexistência de elementos de suporte material e aliado à descrição insuficiente dos comprovantes de despesas, valor total do débito descrito no item 6.2 desta deliberação, em afronta ao disposto nos arts. 70, IX, X e XXI e §1º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49, 52, II e III, e 60, II e II, da Resolução n. TC-16/1994, inviabilizando a verificação da regular aplicação dos recursos no projeto incentivado (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.2. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, por irregularidades que corroboraram para o débito do item 6.2 desta deliberação, em razão da(o):
- 6.2.2.1. aprovação do projeto e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de Parecer Técnico e Orçamentário emitido pelo SEITEC, contrariando os arts. 11, I, e 36, §3º do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, c/c a Lei (estadual) n. 13.336/2005, e os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16, caput e §5º, da Constituição Estadual (item 2.3.1.1 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.2.2. aprovação do projeto e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de avaliação pelo Conselho Estadual de Esporte, quanto ao julgamento do seu mérito, contrariando o previsto nos arts. 10, §1º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, com redação dada pela Lei (estadual) n. 14.366/2008, 10, II, e 19 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, e a motivação dos atos administrativos prevista no art. 16, caput e §5º, da Constituição Estadual (item 2.3.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.2.3. repasse dos recursos mesmo diante da ausência de Contrato de Apoio Financeiro e respectiva publicação de seu resumo, em desacordo com o disposto nos arts. 60 e 61, parágrafo único, c/c o art. 116 da Lei n. 8.666/1993, 120 e 130 da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 1º e 37, II, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (subitem 2.3.1.3 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.3. Condenar, SOLIDARIAMENTE a Sra. NAIR CRISTINA DE ABREU, inscrita no CPF sob o n. 051.965.849-35, o Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.3.1. Responsabilidade da Sra. NAIR CRISTINA DE ABREU, já qualificada, diante do recebimento de numerário proveniente do erário por suposto serviço de produção do projeto, bem como apresentação de declaração inidônea, sem que haja comprovação de que os serviços foram prestados, além de comprovantes de despesa cruzados entre entidades, contribuindo para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.3.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIÓ DE SOUZA e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificados, em virtude das irregularidades descritas nos itens 6.2.1.3 desta deliberação (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.3.3. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2, e subitens, desta deliberação (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.4. Condenar, SOLIDARIAMENTE, a Sra. MARIÁ DE FÁTIMA GOULART DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 649.486.769-34, o Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da Lei Complementar estadual n. 202/2000), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.4.1. Responsabilidade da Sra. MARIÁ DE FÁTIMA GOULART DA SILVA, já qualificada, diante do recebimento de numerário proveniente do erário, por suposto serviço de produção do projeto, bem como apresentação de declaração inidônea, sem que haja comprovação de que os serviços foram prestados, de comprovantes de despesa cruzados entre entidades, contribuindo para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.4.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZÁ e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificado, em virtude das irregularidades descritas nos itens 6.2.1.3 desta deliberação (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);



- 6.2.4.3. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2, e subitens, desta deliberação (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.5. Condenar, SOLIDARIAMENTE, os Srs. EDÍCIO GAMBETA, inscrito no CPF sob o n. 888.650.709-78, e LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixandolhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da citada Lei Complementar), devido à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme seque:
- 6.2.5.1. Responsabilidade do Sr. EDÍCIO GAMBETA, já qualificado, pelo recebimento de numerário proveniente do erário, por suposta locação de veículo de som para o projeto, bem como apresentação de declaração inidônea, além de que é membro de outras entidades que guardam estreita relação entre elas, em que um membro de uma presta serviço para outra, contribuindo para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.5.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificado, devido às irregularidades descritas no item 6.2.1.3 desta deliberação (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.5.3. Responsabilidade do Sr. GILMÁR KNAESEL, já qualificado, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2, e subitens, desta deliberação (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.6. Condenar, SOLIDARIAMENTE os Srs. JOSÉ BERNARDINO DE SOUZA DOS SANTOS, CPF n. 414.013.950-15, e LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da citada Lei Complementar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.6.1. Responsabilidade do Sr. JOSÉ BERNARDINO SOUZA DOS SANTOS, já qualificado, em face do recebimento de numerário proveniente do erário, por suposto serviço de coordenação geral do projeto, bem como apresentação de declaração inidônea, sem que haja comprovação de que foi prestado, contribuindo para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016):
- 6.2.6.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificados, em virtude das irregularidades descritas nos itens 6.2.1.3 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.6.3. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado nos autos, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2 e subitens (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.7. Condenar, SOLIDARIAMENTE, os Srs. RÁFAEL FARIA, inscrito no CPF sob o n. 040.391.559-71, e LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da Lei Complementar estadual n. 202/2000), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.7.1. Responsabilidade do Sr. RAFAEL FARIA, já qualificado, pelo recebimento de numerário proveniente do erário, por suposto serviço de assistente de produção do projeto, bem como apresentação de declaração inidônea, sem que haja comprovação de que foi prestado o serviço, pois não há comprovação da realização dos serviços, para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.7.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificado, em face das irregularidades descritas nos itens 6.2.1.3 desta deliberação (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.7.3. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2, e subitens (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.2.8. Condenar, SOLIDARIAMENTE, os Srs. SAYMON BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 058.127.319-26, e LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, o MOTO CLUBE SOROCABA e o Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificados, ao recolhimento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), a partir de 15/08/2008 (data do repasse), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da citada Lei Complementar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 da Resolução n. TC-16/1994, conforme segue:
- 6.2.8.1. Responsabilidade do Sr. SAYMON BARBOSA DOS SANTOS, já qualificado, pelo recebimento de numerário proveniente do erário, por suposto serviço de assistente de produção do projeto, pois não há comprovação da realização dos serviços, contribuindo para ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, infringindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994 (itens 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016 e 2.2.1.2 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0141/2015);
- 6.2.8.2. Responsabilidade do Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA e do MOTO CLUBE SOROCABA, já qualificados, em virtude das irregularidades descritas nos itens 6.2.1.3 desta deliberação (item 2.4.1.2 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.2.8.3. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, pelas irregularidades descritas no item 6.2.2, e subitens, desta deliberação (itens 2.3.1.1 a 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016).
- 6.3. Aplicar aos Responsáveis adiante especificados as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou



interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000):

- 6.3.1. ao Sr. GILMAR KNAESEL, já qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de Parecer Técnico quanto à execução física e atendimento do objeto estabelecido no instrumento legal, contrariando o art. 71, §1º, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.3.1.4 do Relatório DCE n. 1005/2016);
- 6.3.2. ao Sr. LEANDRO LAÉRCIO DE SOUZA, já qualificado, com fundamento no art. 68 da lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, multa no valor de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), proporcional ao dano causado ao erário.
- 6.4. Declarar os Srs. Leandro Laércio de Souza, Edício Gambeta, José Bernardino Souza dos Santos, Rafael Faria e Saymon Barbosa dos Santos, a entidade Moto Clube Sorocaba e as Sras. Nair Cristina de Abreu e Maria de Fátima Goulart da Silva, já qualificados, impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013, c/c o art. 1º, §2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012, e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.
- 6.5. Dar conhecimento deste Acórdão, do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 1005/2016 e do Relatório e Voto do Relator, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
- 6.6. Remeter cópia destes autos, inclusive do Acórdão, do Relatório DCE n. 1005/2016 e do Relatório e Voto do Relator, à Corregedoria-geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.
- 6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3, ao Sr. Décio José Feltz, ao Sr. Renato Coelho dos Santos, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL)/FUNDESPORTE e ao órgão de Controle Interno daquela Pasta.
- 7. Ata n.: 52/2017
- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (Relator art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

- 1. Processo n.: TCE 12/00390790
- 2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através das NE ns. 322, 10/12/2009, no valor de R\$ 21.000,00, e 323, de 10/12/2009, no valor de R\$ 21.000,00, à Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília
- 3. Responsáveis: Carlos André Coelho Borges, Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília, César Souza Júnior e Gilmar Knaesel Procuradora constituída nos autos: Alexandra Paglia (de Celso Antônio Calcagnotto)
- 4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte FUNDESPORTE
- 5. Unidade Técnica: DCE
- 6. Acórdão n.: 0426/2017
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através das NE ns. 322, 10/12/2009, no valor de R\$ 21.000,00, e 323, de 10/12/2009, no valor de R\$ 21.000,00, à Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília pelo FUNDESPORTE;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

- ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:
- 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE, através das Notas de Empenho ns. 322 e 323, de 10/12/2009, no montante de R\$ 42.000,00, à Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília, para a realização dos projetos intitulados "Campeonato FUTSAL Interbairros" (PTEC 1614/096) e "Campeonato de Futebol Suíço" (PTEC 1608/096), ".
- 6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, o Sr. CARLOS ANDRÉ COELHO BORGES, inscrito no CPF sob o n. 615.398.720-68, Presidente da Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília, e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS ESPORTIVOS DE SANTA CECÍLIA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.605.374/0001-94, ao pagamento da quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, contrariando o disposto no art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, relativa ao repasse efetuado através das notas de empenho citadas acima, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/2000), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal), haja vista:
- 6.2.1. a ausência de comprovação material da efetiva realização dos projetos propostos "Campeonato de Futebol Suíço" PTEC 1608/096 e "Campeonato FUTSAL Interbairros" PTEC 1614/096 -, ante a não apresentação de elementos de suporte que demonstrem cabalmente em que especificamente foram aplicados os recursos públicos repassados, no montante de R\$ 42.000,00, em desacordo com o que dispõem os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 43, II, e 70, IX, X e XXI, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e 49 e 52, II e III, da Resolução N. TC-16/1994 (itens 2.1.1 do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 307/2015 e 3.2.1.1 da Conclusão do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0981/2015);
- 6.2.2. a ausência de comprovação das despesas e dos contratos relativos aos serviços com publicidade, no montante de R\$ 14.500,00, valor incluído no item acima, descumprindo os arts. 70, IX, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008, 65 da Resolução n. TC-16/1994 e 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 (itens 2.1.5 do Relatório DCE n. 307/2015 e 3.2.1.2 da Conclusão do Relatório DCE n. 0981/2015).



- 6.3. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, as multas adiante indicadas, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal, para que adote providências à efetivação da execução de decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar:
- 6.3.1. ao Sr. GILMAR KNAESEL ex-Secretário de Estado de Cultura, Turismo e Esporte, inscrito no CPF sob o n. 341.808.509-15, as seguintes multas:
- 6.3.1.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da ausência de pareceres técnicos e avaliação de órgãos deliberativos no procedimento de análise e aprovação do projeto em questão: 1) Parecer Técnico e Orçamentário, em descumprimento aos arts. 11, I, 17 e 36, §3º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1.2 do Relatório DCE n. 0981/2015); 2) Parecer Técnico avalizando a capacidade técnico-operativa da entidade para realização dos projetos, em desrespeito ao art. 6º, III, h, 8 a 10 e 14, do Decreto (estadual) n. 2.080/2009 (item 2.1.3 do Relatório DCE n. 0981/2015); e 3) avaliação pelo Conselho Estadual de Esporte quanto ao julgamento do mérito dos projetos apresentados pela entidade, em descumprimento às exigências contidas nos arts. 10, §1º, da Lei (estadual) n. 13.336/2005, com redação dada pela Lei n. 14.366/2008, 10 e 11 da Lei (estadual) n. 14.367/2008 e 9º, §1º, 10, II, e 19 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1.6 do Relatório DCE n. 0981/2015);
- 6.3.1.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela aprovação do projeto e repasse dos recursos mesmo diante da ausência da demonstração formal do enquadramento do projeto no PDIL, no que concerne ao projeto "Campeonato de Futsal Interbairros", em descumprimento aos procedimentos estabelecidos no art. 6º Lei (estadual) n. 13.792/2006, c/c os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual, bem como nos arts. 3º e 9º do Decreto (estadual) n. 2.080/2009 (item 2.1.4 do Relatório DCE n. 0981/2015);
- 6.3.1.3. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de fiscalização da execução dos projetos, em desacordo com o art. 62 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e a Cláusula Décima dos Contratos de Apoio Financeiro ns. 13856/2009-8 e 13854/2009-1 (item 2.1.4 do Relatório DCE n. 0981/2015);
- 6.3.2. ao Sr. CARLOS ANDRÉ COELHO BORGES, já qualificado, as seguintes multas:
- 6.3.2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência da apresentação de três orçamentos ou documento comprobatório de exclusividade para a justificativa de aquisição de produtos ou bens, em afronta ao disposto no art. 48 do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1.2 do Relatório DCE n. 307/2015);
- 6.3.2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da apresentação de recibo como comprovante de despesa sujeita à incidência de tributos, descumprindo art. 70, §2º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1.3 do Relatório DCE n. 307/2015):
- 6.3.2.3. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência da divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte, desatendendo ao art. 15 da Lei (estadual) n. 13.336/2005 c/c o art. 25, I e parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 (item 2.1.6 do Relatório DCE);
- 6.3.2.4. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à ausência da demonstração e comprovação nas prestações de contas da contrapartida social proposta, descumprindo o art. 25, c/c os arts. 52, 53 e 70, §3º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 e a Cláusula Quarta dos Contratos de Apoio Financeiros ns. 13856/200-8 e 13854/2009-1 (item 2.1.7 do Relatório DCE).
- 6.4. Recomendar à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), através do Secretário de Estado, que adote providências com vistas a dar maior celeridade à análise das prestações de contas pendentes pelo Setor de Análise de Prestação de Contas e em persistindo irregularidade que redunde em dano ao erário, seja dado imediata ciência do fato à autoridade administrativa competente para a adoção das providências pertinentes ao caso, a fim de dar cumprimento à regulamentação vigente, no termos do art. 101 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012 e no princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.2.1 do Relatório DCE n. 0981/2015).
- 6.5. Declarar o Sr. Carlos André Coelho Borges e a pessoa jurídica Associação dos Cronistas Esportivos de Santa Cecília, já qualificados, impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16 da Lei n. 16.292/2013 c/c o art. 61 do Decreto (estadual) n. 1.309, de 13 de dezembro de 2012.
- 6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0981/2015, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte(SOL)/FUNDESPORTE e ao advogado Carlos Edoardo Balbi Ghanem (Menezes Niebuhr Advogados Associados).
- 7. Ata n.: 52/2017
- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

# **Autarquias**

Processo nº: @APE 17/00204103

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Interessada: Fundação Catarinense de Cultura - FCC

Assunto: Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 - Cargo Único

Relator: Cesar Filomeno Fontes

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/CFF - 237/2017

Tratam os autos de ato de aposentadoria alterado na parte referente ao cargo, em cumprimento à Lei Complementar (estadual) n. 676/2016, e submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe os arts. 59, inciso III, da Constituição Estadual, 1º, inciso IV, da



Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 e 1º, inciso IV, da Resolução nº TC 06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e Resolução

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) sugeriu ordenar o registro do ato.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou o conteúdo do relatório técnico.

Em seguida vieram-me os autos, na forma regimental, para elaboração de decisão.

Após diversos julgados em que o Tribunal de Contas de Santa Catarina considerou irregular o enguadramento de servidores públicos em cargo único, a matéria foi pacificada através da Súmula nº 1 desta Corte:

SÚMULA Nº 1

O enquadramento sob a forma de cargo único, agrupando variadas funções com diferentes graus de responsabilidade e complexidade, é considerado irregular e enseja a denegação do registro do ato de aposentadoria, e da respectiva pensão, diante do pressuposto constitucional de que a cada cargo público correspondem natureza e complexidade específicas.

Concluiu-se que o mecanismo instituído pelas leis que criaram o cargo único afronta o disposto nos arts. 37, inciso II, e 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, por agrupar num mesmo cargo, funções com níveis diversos de complexidade sem a realização de concurso público para sua investidura.

Ainda conforme entendimento desta Corte de Contas, os servidores abrangidos pela reestruturação, que contaram com os requisitos legais para a aposentadoria, não serão compelidos a retornar à ativa, podendo, assim, continuar auferindo proventos. Semelhante interpretação há de ser levada a efeito para os beneficiários de pensão. Ocorreu então a necessidade de afastar, excepcionalmente, a aplicação do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal, uma vez que os requerentes cumpriram todos os requisitos para a concessão da aposentadoria. É o que consta da Decisão nº 4888/2010 exarada no processo SPE 07/00549838.

O relatório da DAP lembrou que esta Corte de Contas recomendou à Secretaria de Estado da Administração a adequação das leis estaduais que tratavam do assunto. A Lei Complementar (estadual) nº 676/2016, que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e estabeleceu outras providências, sanando a restrição. Diante do exposto, DECIDO:

ORDENAR O REGISTRO, nos termos dos arts. 34, inciso II, c/c 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de LISIA PORTILLA SAUDADES, servidora da Fundação Catarinense de Cultura, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo, Classe I, matrícula nº 0159296301, CPF nº 377537899-53, consubstanciado no Ato de Aposentadoria nº 181/IPREV/2014 e no Ato de Retificação nº 1106/IPREV/2017, considerados legais conforme análise realizada, bem como considerar cumprida a Decisão nº 151/2016 deste Tribunal de Contas proferida no processo que contém os dados relativos à presente concessão.

DAR CIÊNCIA da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

DETERMINAR a publicação da presente decisão.

Gabinete, em 28 de agosto de 2017

**CESAR FILOMENO FONTES** 

Conselheiro-Relator

PROCESSO N.: @APE 17/00209326

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS: Fundação Catarinense de Cultura - FCC

ASSUNTO: Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 - Cargo Único

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 181/2017

Tratam os autos de retificação de atos de aposentadoria submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Inicialmente esta Corte de Contas denegou os registros dos atos de aposentadoria em questão, dos servidores da Fundação Catarinense de Cultura.

Por meio do Ofício n. 156/2017, de 24/04/2017, o IPREV remeteu a este Tribunal de Contas, para exame, documentação relativa à retificação de atos de aposentadoria consolidada através da Portaria n. 1108, de 07/04/2017, que adequou a parte referente às especificações do cargo ocupado pelos servidores em consonância com a Lei Complementar Estadual n. 676/2016.

Diante disso, foram os autos submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, que elaborou o Relatório n. 205/2017, no qual concluiu por ordenar o registro e considerar cumpridas as decisões anteriormente exaradas por este Tribunal.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/534/2017, no mesmo sentido da solução proposta pela DAP.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro dos atos, nos termos do art. 38, §§ 1°, 2°, 3°, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2°, "b", da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, dos atos de aposentadoria dos servidores abaixo nominados, da Fundação Catarinense de Cultura, no cargo de Bibliotecário, consubstanciados nos atos correlacionados, tidos como legais pelo órgão instrutivo, bem como considerar cumpridas as decisões abaixo referidas, proferidas em processos que contêm os dados relativos às presentes concessões:

Nome	Matrícula	CPF	Atos de aposentadoria + retificação	N. da decisão cumprida
Maria Helena de Amorim	0239662901	245.950.209-53	931/IPREV/2010 1108/IPREV/2017	1940/2012
Mariza Gadotti Rodrigues	0239717001	252.161.809-82	1886/IPREV/2011 1108/IPREV/2017	2313/2013
Ondina Guedes de Oliveira	0239677701	298.543.859-49	2043/IPREV/2011 447/IPREV/2014 1108/IPREV/2017	0271/2015



Angela Maria Zacchi	0239668801	432.583.449-49	2112/IPREV/2011 1108/IPREV/2017	0329/2015
Solange de Freitas Cortes	0239721801	179.208.339-49	740/IPREV/2012 1108/IPREV/2017	3224/2014

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 17/00304582

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Adriano Zanotto

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Clarice Ana Mazaro Barbosa

**RELATOR:** Gerson dos Santos Sicca

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

DESPACHO: COE/GSS - 238/2017

DECISÃO SINGULAR

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Clarice Ana Mazaro Barbosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório nº 1460/2017 (fls. 28-34), ordenar o

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório nº 1460/2017 (fls. 28-34), ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial mediante o Parecer nº MPTC/342/2017 (fl. 35). É o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), ao analisar o presente processo, verificou que:

A aposentadoria ora examinada deu-se voluntariamente, com proventos integrais, vez que a servidora completou os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da EC nº 41/03, vale dizer, à época da aposentadoria possuía mais de 55 anos de idade, tempo de contribuição superior a 30 anos, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público, bem como tinha mais de 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Destaca-se que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar.

Por oportuno, importa informar que os dados pessoais e funcionais se encontram devidamente discriminados no anexo deste Relatório.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica, ratificados pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

## III - DISPÓSITIVO

Por todo o exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, instruídos por equipe técnica da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com a devida apreciação pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36,  $\S$  2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Clarice Ana Mazaro Barbosa, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula nº 199350003, CPF nº 014.888.589-69, consubstanciado no Ato nº 2158/IPREV, de 12.08.2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Processo nº: @APE 17/00314626

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Interessado: Departamento de Transportes e Terminais - DETER

Assunto: Atos de aposentadoria adequados à LC-676/2016 – Cargo Único

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/WWD - 240/2017

Tratam os autos do registro de atos de aposentadorias alterados na parte referente ao cargo, em cumprimento à Lei Complementar Estadual 676/2016, e submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após considerar as denegações dos registros de aposentadoria referentes ao enquadramento indevido dos servidores em cargo único no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, sugerida pela DAP, este Tribunal de Contas, avaliando a mesma matéria em diversos processos do gênero, pacificou entendimento por meio da Súmula nº 01.

Tendo em vista a edição da Lei Complementar Estadual nº 676 em 12 de julho de 2016, que regularizou a questão referente à adoção do cargo único em diversos órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Relatório de Instrução nº 597/2017, sugerindo ordenar registro de aposentadoria dos servidores arrolados no presente processo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do parecer MPC/414/2017.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas e baseado no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:



1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria dos servidores abaixo nominados, do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, no cargo de Motorista, consubstanciado nos atos correlacionados, tidos como legais conforme análise realizada, bem como considerar cumpridas as decisões abaixo referidas, proferidas em processos que contém os dados relativos às presentes concessões:

Nome	Matrícula	CPF	Atos de aposentadoria + retificação	Nº da decisão cumprida
Aurélio Zacarias Adão	221617-5- 01	298.408.569- 87	Portaria 841/IPESC de 29/05/2007 retificada pela Portaria 1433 de 08/05/2017	2293/2011
Altamiro Izolino dos Santos	221592-6- 01	288.477.259- 68	Portaria 1921/IPREV de 09/09/2008 retificada pela Portaria 1433 de 08/05/2017	2919/2011

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2017.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

Processo nº: @PPA 17/00192920

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Hildemar Aparecida Splendor Piva

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/JCG - 270/2017

Tratam os autos de Ato de Pensão de HILDEMAR APARECIDA SPLENDOR PIVA, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/08. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório n. 880/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escorreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 420/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno, incluídos pela Resolução nº TC-098/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2°, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte a HILDEMAR APARECIDA SPLENDOR PIVA, em decorrência do óbito de MOACIR TADEU PIVA, servidor inativado no cargo de Investigador Policial, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, matricula nº 178295901, CPF nº 065.406.439-34, consubstanciado no Ato nº 577/IPREV/2017, de 21/02/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2017.

JULIO GARCIA Conselheiro-Relator

Processo nº: @PPA 17/00227227

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Flávia Maria de Souza

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/WWD - 243/2017

Tratam os autos do registro de ato de pensão por morte de Flavia Maria de Souza em decorrência do óbito de Jose Fernando de Souza, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 810/2017, sugerindo ordenar o registro do ato de concessão de pensão objeto destes autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do parecer MPC/191/2017.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas e baseado no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014, DECIDO:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte de FLAVIA MARIA DE SOUZA, em decorrência do óbito de Jose Fernando de Souza, militar inativo, no posto de Subtenente, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 902191-4-0, CPF nº 049.292.339-68, consubstanciado no Ato 747/IPREV/2017, de 16/03/2017, considerando decisão judicial proferida na Ação Ordinária n. 0004186-85.2012.8.24.0007, da Comarca de Biguaçu.
- 2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV, que acompanhe os feitos judiciais da Áção nº 0004186-85.2012.8.2420007, da Comarca de Biguaçu, que amparou a concessão da presente pensão à dependente filha maior inválida, informando a esta Corte de Contas, quando do respectivo trânsito em julgado:
- 2.1. Se o veredicto foi favorável a beneficiária, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;



- 2.2. Se o veredicto foi desfavorável a beneficiária, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas para a regularização do ato, consistente na anulação do mesmo, devendo o novo ato ser submetido à apreciação desta Casa nos termos do artigo 59, III, da Constituição Estadual, para fins de cancelamento do registro.
- 3. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal DAP, deste Tribunal, que proceda ao monitoramento periódico quanto ao cumprimento da determinação de que trata o item 2 desta deliberação.
- 4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2017. WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

Processo nº: @PPA 17/00243699

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Caetana Dias Raimundo

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/WWD - 242/2017

Tratam os autos do registro de ato de pensão por morte de Caetana Dias Raimundo, em decorrência do óbito de Domingos Joao Raimundo, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os autos e emitiu o Relatório de Instrução nº 829/2017, sugerindo ordenar o registro do ato de concessão de pensão objeto destes autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do parecer MPC/427/2017.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas e baseado no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC – 98/2014. DECIDO:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte de CAETANA DIAS RAIMUNDO, em decorrência do óbito de DOMINGOS JOAO RAIMUNDO, servidor inativo no cargo de Eletricista, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 550846-0, CPF nº 674.544.109-87, consubstanciado no Ato nº 816/IPREV/2017, de 20/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.
- 2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2017. WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro-Relator

Processo nº: @PPA 17/00254119

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Vaneide Medeiros

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/JCG - 268/2017

Tratam os autos de Ato de Pensão de Vaneide Medeiros, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/08.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório n. 1077/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escorreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 432/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno, incluídos pela Resolução nº TC-098/2014, DECIDO:

- 1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte a Vaneide Medeiros, em decorrência do óbito de Jair José Xavier, servidor inativo no cargo de Motorista, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, matricula nº 24223301, CPF nº 155.279.489-04, consubstanciado no Ato nº 817/IPREV, de 20/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.
- 1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de agosto de 2017.

JULIO GARCIA Conselheiro-Relator



PROCESSO N.: @PPA 17/00399788

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Renato Luiz Hinnig

INTERESSADOS: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial em Favor de Leny Leandro de Carvalho

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 DESCISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 159/2017

Tratam os autos do ato de pensão por morte, em favor de Leny Leandro de Carvalho, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1243/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/404/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte, em favor de Leny Leandro de Carvalho, em decorrência do óbito de Eraldo Luiz de Carvalho, servidor inativo, no cargo de Escrivão de Paz, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 190325-0-51, CPF n. 123.081.029-34, consubstanciado na Portaria n. 3493/IPREV, de 16/12/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO N.: @PPA 17/00441814

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva INTERESSADO: Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão por morte, em favor de Aurora Maria Tomazoni Angnes

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 199/2017

Tratam os autos do ato de pensão por morte, em favor de Aurora Maria Tomazoni Angnes, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submétidos à apreciação da Diretória de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1427/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/586/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte, em favor de Aurora Maria Tomazoni Angnes, em decorrência do óbito de Nelson Arnaldo Angnes, servidor inativo, no cargo de Auditor Fiscal, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 41897801, CPF n. 105.367.529-15, consubstanciado na Portaria n. 1948/IPREV, de 22/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO N.: @PPA 17/00442896

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração - SEA

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão por morte, em favor de Sandra Regina Ortiga Martins

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 196/2017

Tratam os autos do ato de pensão por morte, em favor de Sandra Regina Ortiga Martins, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.



Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1568/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/585/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte, em favor de Sandra Regina Ortiga Martins, em decorrência do óbito de João Batista Martins, servidor inativo, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, da Secretaria de Estado da Administração, matrícula n. 106546701, CPF n. 077.963.749-68, consubstanciado na Portaria n. 1941/IPREV, de 21m/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORÃES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @PPA 17/00443353

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Elza Vedana Rodrigues da Costa

**RELATOR:** Gerson dos Santos Sicca

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

DESPACHO: COE/GSS - 236/2017

DECISÃO ŞINGULAR

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de concessão de pensão em favor de Elza Vedana Rodrigues da Costa, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), em decorrência do óbito de Elias Camargo Rodrigues da Costa, militar inativo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório nº 1554/2017 (fls. 18-21), ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial mediante o Parecer nº MPTC/581/2017 (fl. 22). É o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), ao analisar o presente processo, verificou que a pensão por morte foi concedida de acordo com o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, estando o servidor inativo à época do óbito, fazendo jus à pensão a beneficiária acima indicada.

A DAP também observou que:

[...] os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo deste Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

Observa-se ainda, que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica, ratificados pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

# III - DISPÓSITIVO

Por todo o exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, instruídos por equipe técnica da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com a devida apreciação pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Elza Vedana Rodrigues da Costa, em decorrência do óbito de Elias Camargo Rodrigues da Costa, militar inativo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 904844801, CPF nº 065.515.809-04, consubstanciado no Ato 1971/IPREV/2017, 22.06.2017, considerado legal conforme análise realizada.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

Processo nº: @PPA 17/00449637

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva Interessada: Secretaria de Estado da Segurança Pública

ASSUNTO: Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Myriam Nazareth Baião da Fonseca

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

Despacho: GAC/JCG - 271/2017

Tratam os autos de Ato de Pensão de MYRIAM NAZARETH BAIAO DA FONSECA, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/08.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório n. 1819/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escorreito o processo em comento.



A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 532/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno, incluídos pela Resolução nº TC-098/2014, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte a MYRIAM NAZARETH BAIAO DA FONSECA, em decorrência do óbito de José Cabral da Fonseca, servidor inativo no cargo de ESCRIVÃO, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 167236-3-01, CPF nº 029.493.429-49, consubstanciado no Ato nº 1961/IPREV/2017, de 22/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se

Florianópolis, em 25 de agosto de 2017.

JULIO GARCIA Conselheiro-Relator

# Administração Pública Municipal

## Balneário Camboriú

Processo nº: @APE 17/00211908

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Responsável: Edson Renato Dias

Interessada: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú Assunto: Ato de Aposentadoria de Mara Andrea Dallabona Zain

Relator: Herneus de Nadal

Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

Despacho: GAC/HJN - 255/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Mara Andrea Dallabona Zain, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) elaborou Relatório nº 458/2017, no qual considerou o ato de concessão de aposentadoria em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo o seu registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº MPTC/627/2017, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de concessão de aposentadoria ora analisado, deverá o ato ser registrado.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Mara Andrea Dallabona Zain, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Professor IV, matrícula nº 495, CPF nº N 550.188.909-91, consubstanciado na Portaria nº 23466/2016, de 26/10/2016, considerado legal conforme análise realizada

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú – BCPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

HERNEUS DE NADAL Conselheiro Relator

# Blumenau

Processo n.: @APE 17/00350002

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Responsável: Elói Barni

Interessada: Prefeitura Municipal de Blumenau Assunto: Ato de Aposentadoria de Veronita Schwarz Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4 Decisão Singular: GAC/AMF - 198/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Veronita Schwarz, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1335/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/544/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:



1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Veronita Schwarz, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, no cargo de Professor, Classe B4I, Nível L, matrícula n. 106402, CPF n. 646.958.249-49, consubstanciado na Portaria n. 5855, de 19/04/2017, considerado legal conforme análise realizada. 1.2. Dar ciência da Decisão ao ISSBLU.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

# Campo Alegre

Processo nº: @PPA 16/00420467

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Responsável: Maria Cristina Marciniak

Interessada: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial de Renilda Behling

Relator: Julio Garcia

Unidade Técnica: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

Despacho: GAC/JCG - 245/2017

Tratam os autos de Ato de Pensão de Renilda Behling, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução n. TC-35/08.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP elaborou o Relatório n. 1471/2017, em que analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escorreito o processo em comento.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu Parecer n. MPTC 523/2017, posicionando-se no sentido de acompanhar o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que o presente Ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno, incluídos pela Resolução nº TC-098/2014, DECIDO:

- 1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão a Renilda Behling, em decorrência do óbito de Efraim Piske, servidor inativo, no cargo de Motorista, da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, matricula nº 242.900, CPF nº 379.707.559-68, consubstanciado no Ato nº 9.898, de 14/07/2016, considerado legal conforme análise realizada.
- 1.2. Recomendar, em conformidade com o art. 40, parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre IPRECAL proceda à correção do pagamento dos proventos de pensão da beneficiária, para que esteja em consonância com o índice estabelecido Decreto nº 9.870, de 05/07/2016, ou seja de 2,28% sobre o provento de aposentadoria do servidor instituidor, percebido no mês de junho de 2016.
- 1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre IPRECAL.

Publique-se.

Florianópolis, em 22 de agosto de 2017.

JULIO GARCIA Conselheiro- Relator

#### Criciúma

- 1. Processo n.: APE-15/00001543
- 2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Lídia Zocche
- 3. Interessado(a): Prefeitura Municipal de Criciúma

Responsável: Márcio Búrigo

- 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma CRICIÚMAPREV
- 5. Unidade Técnica: DAP
- 6. Decisão n.: 0568/2017
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE DOTC-e -, nos termos do art. 29, § 3º, c/c o art. 36, § 1º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma CRICIÚMAPREV, através do Sr. Darci Antônio Filho (atual Diretor Presidente), apresente justificativas a este Tribunal de Contas ou proceda à correção devida, relativamente às irregularidades abaixo especificadas, verificada na concessão de aposentadoria da servidora Lidia Zocche, no cargo de Professor IV, matrícula n. 51140, nível 92, consubstanciada no Decreto S/A n. 1349/14, de 03/11/2014, sem prejuízo de assegurar ao beneficiário o devido processo legal, conforme alerta constante do presente Relatório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal:
- 6.1.1. Concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais (especial de professor), com tempo de contribuição insuficiente, em desacordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, em função da servidora não contar com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério;
- 6.1.2. Ausência da juntada nos autos, dos atos que tratam das readaptações concedidas à servidora (Decreto ns. 703/2000, 1047/2001, 631/2002, 473/2003, 1001/2003 e 565/05).
- 6.1.3. Incorporação da Gratificação Regência de Classe (40%) art. 95, § 2º, da LC 012/99 (R\$ 474,32) e Gratificação Regência de Classe (40%) (adicional de carga horária) art. 95, § 2º, da LC 012/99 (R\$ 234,10), sem observar os critérios definidos na Lei Complementar (municipal) n. 121, de 28/11/2014, que define sua incorporação à aposentadoria, pelos critérios da média ou percepção nos últimos cinco anos. 6.2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma CRICIÚMAPREV, à Gerência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Controle Interno daquele Município.

7. Ata n.: 52/2017



- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1 Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @APE 17/00267954

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Responsável: Márcio Búrigo

Interessada: Prefeitura Municipal de Criciúma

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Maria Barcelos Nazari

Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior Unidade Técnica: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2 Decisão Singular: GAC/AMF - 197/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Tania Maria Barcelos Nazari, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1418/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/415/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Tânia Maria Barcelos Nazari, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, no cargo de Fiscal Geral de Nível Superior, Nível D-00, matrícula n. 50.970, CPF n. 657.338.199-87, consubstanciado no Decreto n. 2009/16, de 17/05/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao CRICIÚMAPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

# **Florianópolis**

PROCESSO Nº: @APE 16/00225338

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

RESPONSÁVEL: Imbrantina Machado

INTERESSADO: Câmara Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Rui Barbosa da Costa

RELATOR: Gerson dos Santos Sicca

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: COE/GSS - 242/2017

DECISÃO SINGULAR I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de Rui Barbosa da Costa, servidor da Câmara Municipal de Florianópolis, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório de Instrução nº DAP - 1017/2017 (fls. 41-44), a audiência do responsável pelo Instituto de Previdência em face das seguintes irregularidades:

**3.1.1.** Concessão irregular de 12 (doze) triênios de 6% ao servidor, e 01 (um) triênio de 3%, quando deveriam ser concedidos 02 (dois) quinquênios de 5%, conforme Lei Municipal nº 1218/1974, 05 (cinco) triênios de 6%, conforme Lei Municipal nº 2536/1987, e 04 (quatro) triênios de 3%, com base na Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

**3.1.2.** Incorporação da 'gratificação de incentivo' aos proventos de aposentadoria do servidor, ausente a comprovação da percepção da referida gratificação por no mínimo 05 anos, de forma continuada, ou 10 anos de forma descontínua, em desacordo ao art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003. (grifos do original)

Deferida a audiência (fl. 45), e analisadas as justificativas de fls. 51-91, a DAP sugeriu em seu Relatório nº DAP - 1696/2017 (fls. 92-95) ordenar o registro.

O Ministério Público Especial, mediante o Parecer nº MPTC/650/2017 (fl. 96), acompanhou a manifestação do corpo instrutivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO



A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP), ao analisar a manifestação da Unidade Gestora em face das irregularidades objeto de audiência, verificou:

[...] o Ato nº 0245, de 20/06/2017 (fl. 053), o qual retificou o Ato nº 0044/2016, de 29/01/2016 (fl. 004), no tocante ao percentual dos adicionais por tempo de serviço, no que segue:

(...)

ONDE SE LÊ: "...12 (doze) quinquênios a 6%(seis por cento) e 1 (um) triênios a 3% (três por cento)."

LEIA-SE: "...02 (dois) quinquênios a 5% (cinco por cento), 05 (cinco) triênios a 6% (seis por cento) e 04 (quatro) triênios a 3% (três por cento)"

Em consulta ao sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, verificou-se que a Unidade Gestora efetuou a correção no percentual dos adicionais por tempo de serviço a partir de junho/2017, conforme descrição acima.

Ressalta-se ainda, o encaminhamento das fichas financeiras, referentes aos anos de 2005 a 2016 (fl. 057-091) as quais comprovam a percepção de 10 anos da verba "gratificação de incentivo", nos termos do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 063/2003.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica, ratificados pelo *Parquet* de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

#### III - DISPÓSITIVO

Por todo o exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, instruídos por equipe técnica da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com a devida apreciação pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Rui Barbosa da Costa, servidor da Câmara Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Digitador, Classe IV, Nível 6, Faixa C, matrícula nº 36051-1, CPF nº 344.572.919-00, consubstanciado no Ato nº 0044/2016, de 29.01.2016, retificado pelo Ato nº 0245/2017, de 20.06.2017, considerado legal conforme análise realizada.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

Gerson dos Santos Sicca

Relator

PROCESSO N.: @APE 17/00280209

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**RESPONSÁVEL:** Everson Mendes

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Registro do Ato de Aposentadoria de Cleusa Teresinha de Souza Ostetto

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 182/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Cleusa Teresinha de Souza Ostetto, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1786/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/539/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Cleusa Teresinha de Souza Ostetto, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Supervisor Escolar II, Classe I, Referência 10, matrícula n. 09257-6, CPF n. 398.775.909-72, consubstanciado na Portaria n. 0021/2016, de 16/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREF.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORÃES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO N.: @APE 17/00288013

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**RESPONSÁVEL:** Everson Mendes

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Registro do Ato de Aposentadoria de Maria Dealtina Pereira

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 178/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Maria Dealtina Pereira, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1841/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.



Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/540/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Dealtina Pereira, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe O, nível 02, Referência P, matrícula n. 05217-5, CPF n. 520.912.369-34, consubstanciado na Portaria n. 0055, de 16/01/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREF.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORÃES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 17/00363678

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**RESPONSÁVEL:**Everson Mendes

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Florianópolis ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Savio Belli

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: GAC/CFF - 256/2017

**DECISÃO SINGULAR** 

Tratam os autos de Registro de Ato de Aposentadoria de Savio Belli, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000 e no art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno - Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Encaminhados os documentos do processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, esta, após exame, emitiu o Relatório Técnico n. **DAP-1644/2017**, sugerindo ordenar o registro do ato.

Instado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n. MPTC/617/2017, acompanha os termos do Relatório Técnico de Instrução por estar de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Em seguida veio o processo, na forma regimental para decisão.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acima mencionados, nos termos do disposto no § 1º, do art. 38, do Regimento Interno, inserido pela Resolução n. TC-98/2014, de 06/10/2014, Publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 15/10/2014, com base e fundamento no item 1, abaixo transcrito, decido ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria sob análise, em face da sua regularidade.

Diante do exposto, DECIDO:

Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de SAVIO BELLI, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, matrícula nº 05634-0, CPF nº 464.958.869-34, consubstanciado no Ato nº 0091/2017, de 23/02/2017, retificado pelo Ato n. 0126/2017, de 27/03/2017, considerado legal.

Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de Agosto de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 17/00366340

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**RESPONSÁVEL:** Everson Mendes

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Sérgio Luiz de Souza

RELATOR: Herneus de Nadal

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: GAC/HJN - 253/2017

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Sérgio Luiz de Souza, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) elaborou Relatório nº 1625/2017, no qual considerou o ato de concessão de aposentadoria em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo o seu registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº MPTC/616/2017, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de concessão de aposentadoria ora analisado, deverá o ato ser registrado.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Sérgio Luiz de Souza**, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I,



Referência 10, matrícula nº 047198, CPF nº 179.221.609-25, consubstanciado no Ato nº 0088/2017, de 23/02/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

HERNEUS DE NADAL Conselheiro Relator

PROCESSO N.: @APE 17/00465918

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Florianópolis

ASSUNTO: Registro do Ato de Aposentadoria de Isildete Ema Nunes de Brito

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 195/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Isildete Ema Nunes de Brito, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1717/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/636/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Isildete Ema Nunes de Brito, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, matrícula n. 070483, CPF n. 591.593.599-00, consubstanciado na Portaria n. 0158/2017, de 25/04/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao IPREF.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

# **Joinville**

PROCESSO Nº: @APE 17/00197212

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEL: Udo Döhler

INTERESSADOS: Hospital Municipal São José de Joinville, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville -

**IPREVILLE** 

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Rosi Maria de Oliveira

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

DESPACHO: GAC/CFF - 255/2017

**DECISÃO SINGULAR** 

Tratam os autos de Registro de Ato de Aposentadoria de ROSI MARIA DE OLIVEIRA, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000 e no art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno - Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Encaminhados os documentos do processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, esta, após exame, emitiu o Relatório Técnico n. **DAP-437/2017**, sugerindo ordenar o registro do ato.

Instado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n. MPTC/602/2017, acompanha os termos do Relatório Técnico de Instrução por estar de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie.

Em seguida veio o processo, na forma regimental para decisão.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acima mencionados, nos termos do disposto no § 1º, do art. 38, do Regimento Interno, inserido pela Resolução n. TC-98/2014, de 06/10/2014, Publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em 15/10/2014, com base e fundamento no item 1, abaixo transcrito, decido ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria sob análise, em face da sua regularidade.

Diante do exposto, DECIDO:

Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROSI MARIA DE OLIVEIRA, servidora do Hospital Municipal São José de Joinville, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 9K, matrícula nº 5156-6, CPF nº 438.453.049-87, consubstanciado na Portaria nº 28.332, de 01/02/2017, com efeitos a contar de 02/02/2017, considerado legal conforme análise realizada.

Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Publique-se.

Florianópolis, em 29 de Agosto de 2017.

CESAR FILOMENO FONTES CONSELHEIRO RELATOR



PROCESSO N.: @PPA 17/00341607

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

RESPONSÁVEL: Udo Döhler

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, Prefeitura Municipal de Joinville

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Norival Cardoso

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 191/2017

Tratam os autos do ato de pensão por morte, em favor de Norival Cardoso, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 981/2017, em que concluiu pela regularidade do presente ato.

Destacou a DAP que o discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado, nada havendo a retificar e que os dados pessoais e funcionais encontram-se devidamente discriminados no anexo do seu Relatório, evidenciando-se a regularidade da concessão ora demandada.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/290/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

1.1. Tornar sem efeito a Decisão Singular n. 163/2017 de 24/08/17, devido ao erro formal constante no item 1.2.

**1.2.** Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de pensão por morte, em favor de Norival Cardoso, em decorrência do óbito de Jandira Cardoso, servidora inativa, no cargo de Agente Operacional I - Servente, da Prefeitura Municipal de Joinville, matrícula n. 127486, CPF n. 556.412.109-00, consubstanciado no Decreto n. 28.478, de 02/03/2017, com efeitos a partir de 15/01/2017, considerado legal conforme análise realizada.

1.3. Dar ciência da Decisão ao IPREVILLE.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de agosto de 2017. ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR CONSELHEIRO RELATOR

# Lages

PROCESSO Nº: @APE 17/00102521

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

RESPONSÁVEL: Antonio Arcanjo Duarte INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Lages

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Francisco Reni Madruga

**RELATOR:** Herneus de Nadal

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: GAC/HJN - 256/2017

**DECISÃO SINGULAR** 

Tratam os autos de ato de aposentadoria de **Francisco Reni Madruga**, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõe a Constituição Estadual, em seu artigo 59, inciso III, e artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03/12/2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após análise dos documentos acostados, a DAP elaborou o Relatório nº 1409/2017, no qual considerou o ato de aposentadoria em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, o seu registro.

A área técnica verificou que a Prefeitura Municipal de Lages segregou indevidamente do vencimento do servidor, valores relativos a sua promoção funcional, sob os títulos de "Avaliação" e "Progressão", em desacordo ao disposto no art. 2º, inciso XIII, da Lei 1575/1990, razão pela qual opinou por recomendar à Municipalidade a alteração no sistema de folha de pagamento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº MPTC/642/2017, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de aposentadoria, ora analisado, deverá o ato ser registrado. Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Francisco Reni Madruga**, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, nível 9, matrícula nº 315201, CPF nº 295.340.899-15, consubstanciado no Ato nº 15885, de 29/11/2016, considerado legal pelo órgão instrutivo.

2. Recomendar a Prefeitura Municipal de Lages que proceda à alteração de seu sistema de folha de pagamento, a fim de adequá-lo aos dispositivos legais expressos na Lei nº 1575/1990, em especial, no que tange à promoção funcional e progressão dos servidores públicos, previstas em seus artigos 2º, inciso XIX, 8º e 9º, a fim de resguardar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, previsto na Lei nº 1574/1990, art. 83.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

HERNEUS DE NADAL Conselheiro Relator

**PROCESSO №**: @APE 17/00329224

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

RESPONSÁVEL: Antônio Ceron

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Lages

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Marilu Cruz Schneider

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken



UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: COE/SNI - 231/2017

Decisão Singular

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01) e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 40, §5º, da Constituição Federal.

A Diretoria de Controle de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos encaminhados e sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria. (Relatório de Instrução n. 1734/2017).

O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo (Parecer n. 593/2017).

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Marilu Cruz Schneider, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, nível 3, referência VIII, matrícula n. 489801, CPF n. 665.267.289-87, consubstanciado no Ato n. 16.469, de 01/03/2017, retificado pelo Ato n. 16.790, de 24/04/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

Sabrina Nunes locken

Relatora

PROCESSO N.: @APE 17/00423085

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

RESPONSÁVEL: Antônio Ceron

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Lages

ASSUNTO: Registro do Ato de Aposentadoria de Nilceu José da Silva Correa

RELATOR: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4 DECISÃO SINGULAR: GAC/AMF - 200/2017

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Nilceu José da Silva Correa, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução n. TC-06/2001 e Resolução n. TC-35/2008.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram submetidos à apreciação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, que elaborou o Relatório n. 1636/2017. Apesar de ter sido constatada que a Unidade Gestora precisa adequar o seu sistema de folha de pagamento, a área técnica concluiu por considerar o ato de aposentadoria regular, com recomendação à unidade para a adoção das medidas cabíveis com vistas à adequação do sistema.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n. MPTC/549/2017, em que ratifica a análise da DAP e opina pelo registro do ato.

Diante do exposto, e com fundamento nos pareceres emitidos nos autos, os quais são unânimes em sugerir o registro do ato, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO:

- 1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Nilceu José da Silva Correa, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, no cargo de Vigia, nível 2, classe 3, matrícula n. 1049901, CPF n. 384.555.019-87, consubstanciado na Portaria n. 16.733, de 28/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.
- **1.2.** Recomendar que a Prefeitura Municipal de Lages proceda à alteração de seu sistema de folha de pagamento, a fim de adequá-lo aos dispositivos legais expressos na Lei n. 1575/1990, em especial, no que tange à promoção funcional e progressão dos servidores públicos, previstas em seus artigos 2º, inciso XIX, e 8º e 9º, a fim de resguardar a base de cálculo da percepção do adicional por tempo de serviço, previsto na Lei n. 1574/1990, art. 83.

1.3. Dar ciência da Decisão ao LAGESPREVI.

Publique-se.

Gabinete, em 29 de agosto de 2017.

ADIRCÉLIO DE MORÃES FERREIRA JÚNIOR

CONSELHEIRO RELATOR

# Rio do Sul

PROCESSO Nº: @APE 17/00258610

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul

RESPONSÁVEL: Carlos Alberto Luithardt

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Angela Maria Haskel

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/COAP I/DIV2

DESPACHO: COE/SNI - 229/2017

Decisão Singular



Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar n. 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01) e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

A Diretoria de Controle de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos encaminhados e sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria. (Relatório de Instrução n. 706/2017).

O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo (Parecer n. 600/2016).

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ÂNGELA MARIA HASKEL, servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ocupante do cargo de Professor, nível B/3, matrícula nº 79170, CPF n. 379.363.109-59, consubstanciado no Ato nº 6093, de 14/03/2017, com efeitos a contar de 01/04/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017

Sabrina Nunes locken

Relatora

## São Bento do Sul

PROCESSO Nº: @PPA 16/00487103

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

**RESPONSÁVEL:** Fernando Tureck

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial a Joacir de Almeida, Willyan Wuensch de Almeida, Djenyfer Lourdes Wuensch de

Almeida e Sthefany Rosa Wuensch de Almeida

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: COE/SNI - 233/2017

Decisão Singular

Tratam os autos da análise de ato de concessão de pensão, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/01) e na Resolução nº TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos encaminhados e sugeriu ordenar o registro do Ato de Pensão (Relatório de Instrução n. 1983/2017).

O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo (Parecer n. 584/2017).

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de pensão, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Joacir de Almeida, Willyan Wuensch deAlmeida, Djenyfer Lourdes Wuensch de Almeida e Sthefany Rosa Wuensch de Almeida, em decorrência do óbito de Edite Lair Wuensch de Almeida, servidora inativa, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, matrícula nº 1140, CPF nº 575.508.839-04, consubstanciado no Ato nº 12.293/2016, de 21/07/2016, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

Sabrina Nunes locken

Relatora

PROCESSO Nº: @PPA 16/00520500

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

**RESPONSÁVEL:**Fernando Tureck

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial à Irene Bernadete Lourenço

**RELATOR:** Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO:COE/SNI - 230/2017

Decisão Singular

Tratam os autos da análise de ato de concessão de pensão, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal nos termos do disposto no artigo 59, inciso III da Constituição Estadual, no artigo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 202/00, no artigo 1º, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/01) e na Resolução nº TC-35/08.



O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal,com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

A Diretoria de Controle de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos encaminhados e sugeriu ordenar o registro do Ato de Pensão (Relatório de Instrução n. 1979/2017).

O Ministério Público acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo (Parecer n. 588/2017).

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do servidor foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de pensão, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1°, 2°, 3° e 4° do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte à Irene Bernadete Lourenço, em decorrência do óbito de Pedro Lourenço, servidor inativo do cargo de Operador de Máquina I, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, matrícula n. 34232, CPF n. 196.373.659-15, consubstanciado no Ato nº 12.611/2016, de 14/09/2016, considerado legal conforme análise realizada.
- 2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul IPRESBS. Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

Sabrina Nunes locken

Relatora

# São Joaquim

- 1. Processo n.: PCA 08/00628306
- 2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2006
- 3. Responsáveis: Úladimir Demeciano, José Albus Schlichting, José Nérito de Souza, Roni Antônio da Silveira, Joaquim Costa Borges Júnior, Estela Maris Mariot Chiodelli, Antônio Gilmar Andrade, Elisabete Alves Nunes, Marlene de Fátima Kayser da Rosa, José Jaime Claudiano Damas e Rita de Cássia de Camargo de Lima Figueiredo
- 4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Joaquim
- 5. Unidade Técnica: DMU
- 6. Acórdão n.: 0425/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2006 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São Joaquim.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

Considerando que o exáme das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas

- 6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais referente aos atos de gestão do exercício de 2006 da Câmara de Vereadores de São Joaquim e condenar os Responsáveis a seguir relacionados, Vereadores daquele Município em 2006, ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, pelo recebimento indevido por majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municípial sem atender ao disposto nos arts. 29, VI, e 39, § 4º, c/c o art. 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em recebimento a maior (item 2.4.1.1 do Relatório de Reinstrução DMU n. 3669/2015), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres do Município, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador dos débitos até a data do recolhimento, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):
- 6.1.1. de responsabilidade do Sr. ULADIMIR DEMECIANO Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim em 2006, CPF n. 614.246.849-00, o montante de R\$ 968,16 (novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);
- 6.1.2. de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALBUS SCHLICHTING, CPF n. 064.122.549-00, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 6.1.3. de responsabilidade do Sr. JOSÉ NÉRITO DE SOUZA, CPF n. 375.478.019-00, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 6.1.4. de responsabilidade do Sr. RONI ANTÔNIO DA SILVEIRA, Vereador CPF n. 417.873.669-87, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 6.1.5. de responsabilidade do Sr. JOAQUIM COSTA BORGES JÚNIOR, CPF n. 021.161.029-10, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 6.1.6. de responsabilidade da Sra. ESTELA MARIS MARIOT CHIODELLI, CPF n. 436.089.579-87, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);
- 6.1.7. de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO GILMAR ANDRADE, CPF n. 398.822.689-00, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); 6.1.8. de responsabilidade da Sra. ELISABETE ALVES NUNES, CPF n. 895.939.879-91, o montante de R\$ 645,42 (seiscentos e quarenta e
- cinco reais e quarenta e dois centavos);
  6.1.9. de responsabilidade da Sra. MARLENE DE FÁTIMA KAYSER DA ROSA, CPF n. 581.782.019-68, o montante de R\$ 240,86 (duzentos e
- quarenta reais e oitenta e seis centavos); 6.1.10. de responsabilidade do Sr. JOSÉ JAIME CLAUDIANO DAMAS, CPF n. 342.000.709-44, o montante de R\$ 210,93 (duzentos e dez
- reais e noventa e três centavos); 6.1.11. de responsabilidade da Sra. RITA DE CÁSSIA DE CAMARGO DE LIMA FIGUEIREDO, CPF n. 454.787.409-34, o montante de R\$
- 154,81 (cento e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

  6.2. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e
- 6.2. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Licitações e Contratos.



6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 3669/2015, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Câmara de Vereadores de São Joaquim.

7. Ata n.: 52/2017

- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia (Relator) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

# São Miguel do Oeste

- 1. Processo n.: APE 03/06655900
- 2. Assunto: Auditoria de Atos de Pessoal acerca de Aposentadoria de Dovilio Demarco
- 3. Responsável: João Carlos Valar
- 4. Unidade Gestora: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de São Miguel do Oeste
- 5. Unidade Técnica: DAP
- 6. Acórdão n.: 0429/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria em atos de admissão de pessoal, acerca de Aposentadoria de Dovilio Demarco

Considerando que foi efetuada audiência do responsável;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DAP n. 3604/2016;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em: 6.1. Aplicar ao Sr. JOÃO CARLOS VALAR — Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste à época do Acórdão n. 0087/2013, CPF n. 196.059.609-82, com base no art. 70, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, § 1º, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), pelo não atendimento do Acórdão n. 0087/2013, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste que:

6.2.1. Adote providências com vistas a anular o ato de aposentadoria do servidor Dovilio Demarco e, considerando que à época da decisão n. 4035/2008 este já contava com 67 anos de idade, confeccionar novo ato de aposentadoria, na modalidade voluntária por idade, com proventos proporcionais a 22 anos, 11 meses e 4 dias (tempo de serviço até 16/12/1998, já excluído o tempo rural sem contribuição), com base nas regras vigentes à época que o servidor completou 65 anos de idade, qual seja, regras da Emenda Constitucional n. 41/2003; ou, considerando que o servidor já possui 75 anos de idade, confeccionar novo ato de aposentadoria na modalidade compulsória, nos termos do art. 40, § 1°, inciso II, da Emenda Constitucional n. 41/2003, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 88/2015, regulamentada pela Lei Complementar n. 152/2015, com proventos proporcionais a 22 anos, 11 meses e 4 dias, em função da denegação do registro de aposentadoria.

6.3. Encaminhe a este Tribunal, por meio eletrônico e seguindo disposições da Instrução Normativa n. TC-11/2011, alterada pela Instrução Normativa n. TC 23/2016, o novo ato de aposentadoria, para fins de análise e registro.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DAP n. 03604/2016, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

7. Ata n.: 52/2017

- 8. Data da Sessão: 02/08/2017 Ordinária
- 9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
- 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
- 11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken (Relatora)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

# Videira

PROCESSO Nº: @APE 17/00219046

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

RESPONSÁVEL: Dorival Carlos Borga

INTERESSADOS:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Dianês Terezinha Argenton

**RELATOR:** Herneus de Nadal



#### UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DESPACHO: GAC/HJN - 254/2017

#### **DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos do ato de aposentadoria de Dianês Terezinha Argenton, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Após análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) elaborou Relatório nº 1573/2017, no qual considerou o ato de concessão de aposentadoria em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo o seu registro.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº MPTC/625/2017, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pela área técnica.

Considerando a regularidade do ato de concessão de aposentadoria ora analisado, deverá o ato ser registrado. Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Dianês Terezinha Argenton**, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor, nível Plano carreira do magistério, referência A-9, matrícula nº 2010, CPF nº 542.315.319-00, consubstanciado no Ato nº 13836/2017, de 03/03/2017, considerado legal pelo órgão instrutivo.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID.

Publique-se.

Florianópolis, em 30 de agosto de 2017.

HERNEUS DE NADAL Conselheiro Relator

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão Extraordinária de 05/09/2017 os processos a seguir relacionados:

#### **RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

# Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP-13/00078542 / PMIta / Egidio Luiz Gritti, Jairo Luiz Sartoretto

LCC-16/00380147 / PMIcara / Murialdo Canto Gastaldon, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, Tarcísio dos Santos Júnior

#### **RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@APE-16/00000174 / IPPAlhoça / Cristina Schwinden, Michelle Silveira Volpato Ribeiro

#### **RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES**

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

PNO-17/00253309 / TCE / Luiz Eduardo Cherem

@APE-17/00224716 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva @PPA-17/00237028 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva

#### **RELATOR: HERNEUS DE NADAL**

# Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP-15/00641950 / ILHOTAPREV / Almir Anibal de Souza, Daniel Christian Bosi, João Roberto Vieira, Aurelio Marcos de Souza

#### **RELATOR: JULIO GARCIA**

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REP-13/00708406 / PMConcordia / João Girardi, Neodi Saretta, Mauro Antonio Prezotto, Renata Pereira Guimarães, Fábio Luís Ferri, Neuri Antônio Santhier

@REP-16/00433100 / DEINFRA / Yago Fernandes e Souza, Linephalt Brasileira Sinalização Viária Ltda., Wanderley Teodoro Agostini, Tadeu Gomes Fernandes

PCR-10/00422957 / FUNCULTURAL / Salomão Mattos Sobrinho, Instituto Recriar - Santa Catarina, Gilmar Knaesel, Nilton João de Macedo Machado, Guilherme Scharf Neto, Guilherme Stinghen Gottardi

PCR-10/00444330 / FUNCULTURAL / Filipe Freitas Mello, Salomão Mattos Sobrinho, Instituto Recriar - Santa Catarina, Gilmar Knaesel, Nilton João de Macedo Machado, Guilherme Scharf Neto, Guilherme Stinghen Gottardi

@PPA-16/00362327 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva

# **RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

# Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

REC-15/00539837 / FESPORTE / Pedro Henrique Ducker Bastos, Carioni Mees Pavanello, Elio Luís Frozza, Paulo Egídio Bugnotto Frozza REC-15/00539918 / FESPORTE / Pedro Henrique Ducker Bastos, Carioni Mees Pavanello, João Ghizoni, Alípio Egídio Kulkamp @PPA-17/00237109 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho Secretário-Geral



# **Atos Administrativos**

#### PORTARIA Nº TC 0460/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Gustavo Albuquerque Dornelles, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula nº 450.812-2, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, correspondente à 1ª parcela do 3º quinquênio – 2009/2017.

Florianópolis, 22 de agosto de 2017.

EDISON STIEVEN Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0469/2017

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 050/2017, e ainda, nos termos do art. 64 e seguintes, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985, e de acordo com o Relatório de Exame Pericial expedido pelo Órgão Médico Oficial deste Tribunal de Contas,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Daison Fabricio Zilli dos Santos, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, matrícula nº 450.863-7, licença por motivo de saúde em pessoa da família, 20 dias, a contar de 02/08/2017. Florianópolis, 24 de agosto de 2017.

EDISON STIEVEN

#### PORTARIA Nº TC 0470/2017

Diretor da DGPA

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 050/2017, nos termos do art. 78, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Oldair Schröeder, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.C, matrícula nº 450.823-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 16/10/2017 a 30/10/2017, correspondente à 1ª parcela do 5º quinquênio – 2005/2010. Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

EDISON STIEVEN Diretor da DGPA

#### PORTARIA Nº TC 0476/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina, no dia 8 de setembro de 2017, sexta-feira, em consonância com o Decreto nº 1.277 de 23 de agosto de 2017, do Poder Executivo de Santa Catarina.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

# PORTARIA N° TC 0471/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Designar o servidor Celio Maciel Machado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.H, matrícula 450.439-9, para substituir na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2 da Coordenadoria de Controle de Auditoria Operacional e Financeira, da Diretoria de Atividades Especiais do Tribunal de Contas, no período de 21/08 a 19/10/2017, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde a titular Glaucia da Cunha.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

assinatura U

#### PORTARIA N° TC 0474/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Designar a servidora Jaqueline Mattos Silva Pereira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula 450.972-2, para substituir na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4 da Coordenadoria de Controle das Estatais da Diretoria de Controle da Administração Estadual, do Tribunal de Contas, no período de 27/08 a 25/09/2017, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde ao titular Sidnei Silva.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0473/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e conforme estabelece o artigo 41, § 4º da Constituição Federal.

RESOLVE:

Designar os servidores Cristiane de Souza Reginatto, matrícula nº 4507878, Andrea Régis, matrícula nº 4507363, ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, Martha Godinho Marques, matrícula nº 13216562, servidora à disposição deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Público Externo, lotadas na Diretoria de Gestão de Pessoas; Enio Luiz Alpini, matrícula nº 4508432 e Marcos Antonio Martins, matrícula nº 4506693, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal de Controle Externo, lotados respectivamente na Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para, sob a coordenação da primeira, constituir Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, conforme estabelece o artigo 41, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e Portaria TC.196/2011. Florianópolis, 29 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

# **PORTARIA N° TC 0475/2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Designar a servidora Silvia Leticia Listoni, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula 451.051-8, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Auditor, TC.FC.3, com lotação no Gabinete do Auditor Cleber Muniz Gavi, com efeitos a contar desta data.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente

# Licitações, Contratos e Convênios

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATO № 34/2017. Assinado em 28/08/2017 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa IP2Link Engenharia Elétrica Eireli ME Ltda., decorrente do Pregão Presencial nº 33/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do Tribunal de Contas de SC. O valor mensal do contrato é R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 24.000,00 para o período de 12 meses.

Florianópolis, 30 de agosto de 2017. Tribunal de Contas de Santa Catarina

#### Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 029/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos referentes à Solicitação DMU/Div.2 nº 325/2017:



Processo	Data Publicação	Unidade Gestora
REP 01/01875371	07/10/2003	Prefeitura Municipal de Orleans
TCE 02/09127902	12/05/2010	Prefeitura Municipal de Ouro Verde
DEN 00/06574173	17/10/2002	
TCE 02/10781300	27/04/2004	Câmara Municipal de Balneário Gaivota
RPJ 03/02726101	01/11/2013	Fundo Municipal de Saúde de Chapecó
RPA 04/02672453	10/11/2004	
AOR 04/03818117	20/05/2005	Câmara Municipal de Tunápolis
REC 05/03938637	06/10/2010	
TCE 05/01030247	23/04/2012	Prefeitura Municipal de São João do Oeste
RPA 05/03953865	24/03/2009	Prefeitura Municipal de Chapecó
REC 09/00196440	02/10/2013	
RPA 06/00008304	18/12/2008	Prefeitura Municipal de Chapecó
RPJ 05/04038770	13/06/2007	
REC 09/00053410	05/10/2009	
TCE 06/00158454	14/07/2008	Prefeitura Municipal de Turvo
REC 08/00494784	09/03/2011	
TCE 06/00313280	08/06/2011	Prefeitura Municipal de Chapecó
RPA 06/00378578	16/07/2014	Prefeitura Municipal de Chapecó
DEN TC6850105/97	18/09/2013	Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
REC 09/00061863	16/10/2009	
PDI 07/00008837	25/02/2009	Prefeitura Municipal de Chapecó
REC 09/00138246	22/11/2010	
TCE 07/00009647	08/06/2011	Prefeitura Municipal de Guabiruba
TCE 08/00339037	11/05/2011	Prefeitura Municipal de Guabiruba
RLI 09/00060034	15/08/2012	Prefeitura Municipal de Chapecó
TCE 09/00066237	04/07/2011	Prefeitura Municipal de Penha
REP 10/00771374	03/03/2011	Prefeitura Municipal de Ponte Alta
TCE 11/00189820	03/01/2013	Fundo Municipal de Saúde de Penha
TCE 11/00235288	30/11/2012	Fundo Municipal de Saúde de Chapecó
REC 13/00072501	26/03/2014	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
REP 11/00321281	16/07/2014	Prefeitura Municipal de Chapecó
REP 11/00406198	01/01/2008	·
REP 12/00389783	01/01/2008	
REP 11/00646580	30/05/2014	Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
RLI 13/00304739	12/02/2014	Prefeitura Municipal de Agronômica
RLI 13/00458965	26/03/2014	Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
RLI 13/00463373	30/05/2014	Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
RLI 13/00463888	26/03/2014	Prefeitura Municipal de Ponte Alta
RLI 13/00510126	26/03/2014	Prefeitura Municipal de Otacílio Costa
RLI 13/00511289	19/02/2014	Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Luiz Eduardo Cherem Presidente

# Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 030/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes processos referentes à Solicitação DAP nº 316/2017:

Processo	Data Publicação	Unidade Gestora
REP 02/10646527	24/03/2009	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste
APE 05/00657939	12/09/2012	
REC 13/00028286	06/02/2014	
REV 14/00204116	01/01/2008	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
REC 14/00277938	04/09/2014	
REC 14/00473109	19/12/2014	
REV 14/00496141	01/01/2008	
APE TC6734705/98	23/09/2014	
REC 01/01898584	30/09/2005	Secretaria de Estado da Segurança Pública
REC 01/01914024	30/09/2005	
REC 01/01961375	30/09/2005	
DEN 08/00350863	18/04/2012	
REP 09/00341203	01/01/2008	Secretaria de Estado da Saúde
DEN 09/00646748	01/01/2008	

assinatura O

REC 12/00271278	12/02/2014	
REP 08/00710401	17/03/2009	Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS
REP 09/00075813	24/03/2015	Secretaria de Estado da Segurança Pública
REP 09/00291605	01/08/2014	Prefeitura Municipal de Leoberto Leal
DEN 09/00460644	04/11/2014	Prefeitura Municipal de Jaguaruna
RLA 09/00531509	23/05/2014	Secretaria de Estado da Educação
REP 10/00181496	28/08/2014	Câmara Municipal de Curitibanos
REP 10/00675650	02/09/2014	Prefeitura Municipal de Catanduvas
REP 10/00728100	01/01/2008	r reference municipal de Gatandavas
REP 10/00770645	02/09/2014	Prefeitura Municipal de Monte Castelo
REP 11/00047368	25/09/2014	Prefeitura Municipal de Jaborá
REP 11/00161578	31/03/2015	Prefeitura Municipal de Saxim
DEN 11/00161378	04/09/2014	Prefeitura Municipal de Navegantes
DEN 11/00180017	23/10/2014	Prefeitura Municipal de Corupá
DEN 11/00234982	13/05/2015	Prefeitura Municipal de Gordpa
REP 11/00249661	10/09/2014	Prefeitura Municipal de Rio Fortuna
REP 11/00408484	28/08/2014	Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  Prefeitura Municipal de Laguna
REP 11/00464716	28/11/2012	Câmara Municipal de Canoinhas
REP 11/00494716	18/11/2014	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
REP 11/00490606	18/12/2013	Prefeitura Municipal de Cunhataí
REP 11/00494119	06/11/2014	Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville
REP 11/00570400 REP 11/00598089	06/11/2014	
REP 12/00178812	22/08/2014	Prefeitura Municipal de Porto União
DEN 12/00207502	06/04/2015	Prefeitura Municipal de Garuva Prefeitura Municipal de Jaguaruna
REP 12/00207502	19/03/2015	
		Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste
RLA 12/00353592	25/11/2014	Câmara Municipal de Chapecó
REP 12/00467920	25/09/2014	Prefeitura Municipal de Taió
REP 12/00526012	06/04/2015	Prefeitura Municipal de Joaçaba
REP 13/00169424	19/12/2014	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
REC 15/00073960	01/01/2008	Desfettions Manufata al de Três Desmas
REP 13/00222090	11/12/2014	Prefeitura Municipal de Três Barras
DEN 13/00234420	22/08/2014	Secretaria de Estado da Educação
RLA 13/00242873	27/08/2014	Prefeitura Municipal de Ipuaçu
REP 13/00262807	18/09/2014	Santa Catarina Turismo S.A SANTUR
DEN 13/00353608	09/04/2015	Prefeitura Municipal de Imbituba
REP 13/00667378	25/07/2014	Fundo Municipal de Saúde de Salto Veloso
REP 13/00442880	01/01/2008	B ( ) 1 1 1 1 1 2 2
REP 13/00717650	21/10/2014	Prefeitura Municipal de Tijucas
RLA 13/00743228	10/09/2014	Câmara Municipal de Palma Sola
DEN 13/00753100	27/11/2014	Prefeitura Municipal de Imbituba
RLI 14/00079117		Prefeitura Municipal de Garopaba
RLA 14/00239173	07/10/2014	Câmara Municipal de Canoinhas

Luiz Eduardo Cherem Presidente

## Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 031/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes às Solicitações DAE 875, 972, 975 e 983/2017:

Protocolo/Ano	Interessados Assunto		
(Solic. 875)			
19121 / 2004	Romualdo Theophanes de França Júnior	Encaminha Contrato de Emprestimo	
2321 / 2005	Banco Interamericano de Desenvolvimento Repres. do Brasil,	Encaminha Documento Ref. Normas e	
2321 / 2003	Waldemar Wirsig	Procedimentos	
4742 / 2005	Lindolfo Weber	Ofício- encaminha programa BID- IV.	
6048 / 2005	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência referente ao o	
6718 / 2005	Romualdo Theophanes de França Júnior	solicita prazo para responder ao ofic	
16570 / 2005	Romualdo Theophanes de França Júnior	Ofício- encaminha documento para as d	
17817 / 2005	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência, referente ao	
1014 / 2006	Flavio Volpato	Resposta de diligência, referente a D	
4972 / 2006	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência, referente ao	
9131 / 2006	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência REFERENTE AO	
11856 / 2006	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência, referente ao	



11857 / 2006	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência, referente ao
16468 / 2006	Romualdo Theophanes de França Júnior	Solicita Auditores
7519 / 2007	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta referente ao of.TCE/DAE Nº 4
6961 / 2008	Romualdo Theophanes de França Júnior	Solicita prazo para responder ao Ofíc
7517 / 2008	Romualdo Theophanes de França Júnior	Encaminha informações referente ao Of
7909 / 2008	Sérgio Aristides Slongo	Encaminha em anexo, os extratos das a
8175 / 2008	Romualdo Theophanes de França Júnior	Encaminha documentos referente Ofício
16141 / 2008	Romualdo Theophanes de França Júnior	Solicita a vossa excelencia a designa
20206 / 2008	Romualdo Theophanes de França Júnior	Resposta de diligência, referente ao
21275 / 2008	Nestor Raupp	Encaminha documentos em resposta ao
21813 / 2008	Wanderlei Pereira das Neves	Encaminha cópia do slips 10.22.005, e
(Solic. 972)	Edgar Antônio Roman	Ofício - encaminha cópia da minuta do
5936 / 2002	<u> </u>	'
21106 / 2005	Romualdo Theophanes de França Júnior	Ofício- encaminha anexa CI DIEN N.413
5833 / 2007	Walter Alencar Rodrigues	Encaminha Copia do Acordão nº 197/20
5833 / 2007	Walter Alencar Rodrigues	Encaminha Copia do Acordão nº 197/20
15076 / 2007	Tribunal de Contas da União - TCU, Walton Alencar Rodrigues	Informa que não há parecer conclusivo
(Solic. 975)		
21235 / 2007	Carlos Leomar Kreuz	Encaminha informação em resposta ao
18406 / 2008	Ana Candida Echevenguá	Encaminha documentos referente acquab
18679 / 2008	Carlos Leomar Kreuz	Encaminha em anexo cópia dos processos
(Solic.983)		
14582 / 2007	Rubens Spernau	Encaminha copia do contrato de conces
9591 / 2008	Affonso de Aragão Peixoto Fortuna	Encaminha informação relativa ao Ofíc
10143 / 2008	Fabio Alexandre Dalonso	Encaminha cópia dos projetos de lei c
13201 / 2009	Duílio Gehrke	Resposta de diligência Of. nº 7359 d
13334 / 2009	Jamir Marcelo Schmidt	Resposta de diligência, Referente ao
20929 / 2010	Luiz Carlos Brunel Alves	Resposta ao ofício TCE/DAE nº 14.136/
130 / 2011	Marcos Fey Probst	Aviso de Abertura de Consulta Pública
456 / 2011	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, Marcos Fey Probst	Aviso de Abertura de Consulta Pública
17428 / 2011	Luiz Augusto de Souza Gonçalves	Resposta ao Ofício TC/GAP/ nº 3512/20
17491 / 2011	Fernando Rodrigues de Menezes	Solicita cópia do Convênio nº 481222-
3411 / 2012	João Antônio Heinzen Amin Helou	Solicita uma audiência para discutir

Luiz Eduardo Cherem Presidente

# Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 032/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes à Solicitação COG 902/2017:

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto	
7691 / 1995	Antenor Claudino/Câmara Municipal De Laurentino	Envia Lei 002/94 Solic.Parecer.	
27360 / 1995	Gilmar Tarcisio Cordeiro/DER	Consulta (Of.105/95)	
30911 / 1995	Marlene T.Ferreira Garcez / TRT 12ª REGIAO	Envia Copia Acordao Ref.Trt/Sc/Ro-V 2	
185 / 1996	Osmar L.Becher / Agente da Receita Federal de Lages	Fraude Em Certidao Quitacao Tributos	
1164 / 2008	Alexandra Marcia Ferreira de Oliveira	Solicita Formular Uma Consulta.	
3641 / 2008	Fabiano Batista da Silva, Julimar Rogerio Dagostin	solicita formular uma consulta.	
3723 / 2008	Silvio Alexandre Zancanaro	Solicita Consulta.	
9529 / 2008	Flávio Biesdorf	CONSULTA	
10197 / 2008	Cidade Azul - Engenharia e Contruções, Everaldo Pereira da Silva	Solicita formular uma consulta.	
10416 / 2008	Neri Osvaldo do Amaral	Encaminha Consulta.	
10430 / 2008	Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, Paulo Ivo Koehntopp	CONSULTA. (SQ330566971BR).	
13024 / 2008	Francisco de Assis Nunes	Sobre a concessão de diária para cons	
13346 / 2008	Liliana Bardini Alves	Encaminha Intimação, Com Aviso De Rec	
13813 / 2008	Saulo Vieira Solicita Formular Uma Consulta		
14621 / 2008	Sady Beck Junior	Encaminha Consulta.	
14625 / 2008	Andre Bevilaqua	Consulta.	
15251 / 2008	Elton Vitor Zuquelo, Poder Judiciario de Santa Catarina	Apresenta Ação Declaratória de	



19323/ 2008			Nulida
193231/2008	19268 / 2008	Rosângela Conceição de Oliveira Mello	Solicita informações.
19323/2008   Sadi Lina   Encaminha cópia do ofício   648/2008   Aurelio Marcos de Souza   Solicita Formular Uma Consulta.   2008   1932/2008   Nelson Cruz   Encaminha Documentos Referer A Mand   1932/2009   Iolmar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Rio do Campo - Vara   Citação Do Reu, Tribunal   1932/2009   Iolmar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Rio do Campo - Vara   Citação Do Reu, Tribunal   1932/2009   Iolmar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Taio - Vara Unica   Citação Do Reu, Tribunal   1932/2009   Iolmar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2ª Vara   Citação de réu ; tribunal de cont   1932/2009   Claudio Marcio Areco Junior, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2ª Vara   Citação de réu ; tribunal de cont   1932/2009   Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José   Pareceres sobre diárias e fum spec   1933/2009   Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José   Pareceres sobre diárias e fum spec   1933/2009   Rodrigo Duarte da Silva   Consulta, RO475577464BR).   4517/2009   Gentil Dory da Luz   Solicita Formular Uma Consulta, Consulta, RO475577464BR).   4517/2009   Rodrigo Duarte da Silva   Consulta   Co	19303 / 2008		
20636/2008 Aurelio Marcos de Souza Solicita Formular Uma Consulta. Encaminha Documentos Releter A Mand Consulta. (SO080774850BR).  21892/2009 Iolmar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Rio de Campo - Vara Unica Unica Unica Unica Unica Unica Contas Do Citação Do Reu, Tribunal Totals Do Citação Do Reu, Tribunal Contas Do Citação Entituração Do Reu Citação Do Reu Cit	19323 / 2008		Encaminha cópia do ofício r
2195 / 2008 Renato Jose Bortolini Consulta. (\$C0807748508R).  21892 / 2009 Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Rio do Campo - Vara Unica (\$C1260 Do Reu, Tribunal Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Taió - Vara Unica (\$C1260 Do Reu, Tribunal Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Taió - Vara Unica (\$C1260 Do Reu, Tribunal Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1260 Do Reu, Tribunal Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1260 do réu , tribunal de control de C1200 / 2009 Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José (\$C1260 do réu , tribunal de control de C1200 / 2009 Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara (\$C1700   Poder Judiciario - C000   Poder Judiciario - C	20636 / 2008	Aurelio Marcos de Souza	Solicita Formular Uma Consulta
21892 / 2008   Renato Jose Bortolin   Consulta (SO080774850BR)			Encaminha Documentos Referent
Unica Unica Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciário - Comarca de Taió - Vara Unica Titolnal 3170 / 2009 Iclaudio Marcio Areco Junior, Poder Judiciário - Comarca de Ituporanga 2º Vara 4220 / 2009 Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Consulta, Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Consulta, Gro842730360BR). Consulta, Goaleta Parecer Técnico-Jurídi Sobilitado Geração Dereitado Geração Dereit	21892 / 2008	Renato Jose Bortolini	
Unica Unica Iolimar Alves Baltazar, Poder Judiciário - Comarca de Taió - Vara Unica Titolnal 3170 / 2009 Iclaudio Marcio Areco Junior, Poder Judiciário - Comarca de Ituporanga 2º Vara 4220 / 2009 Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Consulta, Consulta Consulta Consulta Consulta Consulta Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Geração Dereitado Consulta, Gro842730360BR). Consulta, Goaleta Parecer Técnico-Jurídi Sobilitado Geração Dereitado Geração Dereit	2422 / 2000	Jalman Alvan Baltanan Badan Indisiasia. Camana da Bia da Camana Mara	Citação Do Dou Tribunal D
Claudio Marcio Areco Junior, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara de 1 de 2007 (2009)  Geração de desenvolvimento em administração Municipal - Gdam, Omar José Furtado  4322 / 2009  Marco Aurelio Barbieri  Consulta. RO475577464BR).  4517 / 2009  Gentil Dory da Luz  Solicita Formular Uma Consulta. Solicita Formular Uma Consulta. RO482730360BR).  4517 / 2009  Fabiano Martins Zucco  Consulta. (RO842730360BR).  5695 / 2009  Fabiano Martins Zucco  Consulta. Consulta.  Consulta. Copa Da Decis Liminar De Decis Liminar De Limin		Unica	Contas Do
d	3123 / 2009		Tribunal
Furtado espec A322 / 2009 Marco Aurelio Barbieri Consulta. RO475577464BR).  4517 / 2009 Gentil Dory da Luz Solicita Formular Uma Consulta.  5370 / 2009 Rodrigo Duarte da Silva Consulta.	3170 / 2009	Claudio Marcio Areco Junior, Poder Judiciario - Comarca de Ituporanga 2º Vara	1
Marco Aurelio Barbieri   Consulta. RC475577464BR).	4220 / 2009		Pareceres sobre diárias e fund espec
Rodrigo Duarte da Silva   Consulta.	4322 / 2009	Marco Aurelio Barbieri	
Say   Consulta   Con			
Se95 / 2009   Celito Zandonai   Consulta			
Sani	5493 / 2009	Fabiano Martins Zucco	Consulta. (RO842730360BR).
Procuradoria Regional de Chapecó Gelson Luiz de Souza Gonsulta.  6094 / 2009 Gelson Luiz de Souza Gonsulta.  6094 / 2009 Jackson da Silva Silveira, Jucélio de Souza Clementino, Mamede Pereira Pacheco da Silva, Targino Henrique de Souza Solo 6125 / 2009 Elizete de Borba Rossi Consulta.  6273 / 2009 Angela Cavali da Silva Burigo, Ivam Burnagui, Luizangelo Grassi, Nelso Mazzuco 6719 / 2009 Janicio de Souza Solicita Parecer Técnico-Jurídi Sob Consulta.  6719 / 2009 Angela Cavali da Silva Burigo, Ivam Burnagui, Luizangelo Grassi, Nelso Mazzuco 6817 / 2009 Rodrigo Duarte da Silva Esclarecimentos referente processo 7487 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005 Ricardo Lucas da Silva Demonti CONSULTA.  13096 / 2009 Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara Unica 16278 / 2009 Mazoni Ferreira Encaminha cópia do acórdão (mandado Mazoni Ferreira Encaminha cópia do acórdão (mandado Mazoni Ferreira Encaminha cópia do acórdão (mandado Mazoni Ferreira Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Alfredo Gioielli Consulta (OBSVerificar o protoce 2 5143 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Salumenau  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Salumenau  Alfredo Gioielli Consulta (OBSVerificar o protoce 2 5146 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Salumenau  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Salumenau  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Salume	5695 / 2009	Celito Zandonai	Consulta
Procuradoria Regional de Chapecó Gelson Luiz de Souza God8 / 2009 Gelson Luiz de Souza God8 / 2009 Jackson da Silva Silveira, Jucélio de Souza Clementino, Mamede Pereira Pacheco da Silva, Targino Henrique de Souza Godo BEIzzte de Borba Rossi Gonsulta. Consulta.  C	5931 / 2009	Ana Carla Regensburger Carlesso, Procuradoria Geral do Estado -	Encaminha Cópia Da Decisa
Boys   2009			Liminar De
Pacheco da Silva, Targino Henrique de Souza 6125 / 2009 6125 / 2009 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 2000 6127 / 20	6048 / 2009		
Elizete de Borba Rossi 6273 / 2009 Angela Cavali da Silva Burigo, Ivam Burnagui, Luizangelo Grassi, Nelso Mazzuco 6719 / 2009 Janicio de Souza Solicita Formular Uma Consulta. 6817 / 2009 Rodrigo Duarte da Silva Solicita Formular Uma Consulta. 6817 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Regional de Blumenau Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005  9815 / 2009 Ricardo Lucas da Silva Demonti CONSULTA. 13096 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Info 15012 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara Unica Rasyl / 2009 Mazoni Ferreira Encaminha cópia do acórdão mandado Linea 16278 / 2009 Albanir Santos Resposta , referente ao proces Nº SP 13 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Formar Consulta. Consulta (OBSVerificar o protoco 2 23201 / 2009 Alfredo Gioielli Copia da decisão agravo de instrument Solicita seja prestadas todas info Copia da decisão agravo de instrument Solicita seja prestadas todas info Copia da decisão agravo de instrument Copia da decisão agravo de instrument Copia da decisão agravo de instrument Solicita seja prestadas todas info Copia da decisão agravo de instrument Copia	6094 / 2009		
Mazzuco  G719 / 2009  G719 / 2009  Rodrigo Duarte da Silva  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005  9815 / 2009  Ricardo Lucas da Silva Demonti  15012 / 2009  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15012 / 2009  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15012 / 2009  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  16278 / 2009  Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara Unica  18349 / 2009  Mazoni Ferreira  Formar Consulta.  Resposta , referente ao proces N° SP  13 / 2010  Alfredo Gioielli  Consulta (OBSVerificar o protocos 2  1433 / 2010  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Carta de intimação com aviso receb  Formar Consulta.  Resposta , referente ao proces N° SP  13 / 2010  Alfredo Gioielli  Consulta (OBSVerificar o protocos 2  1466 / 2010  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Consulta (OBSVerificar o protocos 2  10526 / 2010  Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel Encaminha Mandado Segurança nº 200  Ricardo Lucas de Rio Mandado de Segurança / Especi  Cláudio Barreto Dutra  Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC	6125 / 2009		Consulta.
Rodrigo Duarte da Silva    Esclarecimentos   referente   processo	6273 / 2009		Consulta.
Rodrigo Duarte da Silva Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005 Ricardo Lucas da Silva Demonti Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Regional de Blumenau Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Regional de Blumenau Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Regional de Blumenau Regional de Blumenau Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau Regional de Blumenau Fabiana Guardini Regional Regional de Blumenau Alfredo Gioielli Carta de intimação com aviso o receb Formar Consulta.  Alfredo Gioielli Consulta (OBSVerificar o protocos Nº SP Alfredo Gioielli Consulta (OBSVerificar o protocos Nº SP SP SP Alfredo Gioielli Consulta (OBSVerificar o protocos Nº SP S	6719 / 2009	Janicio de Souza	Solicita Formular Uma Consulta.
Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005  9815 / 2009 Ricardo Lucas da Silva Demonti  13096 / 2009 Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15012 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  16278 / 2009 Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara Unica  18349 / 2009 Mazoni Ferreira  Encaminha cópias das decisõ que con Consulta.  Solicita sejam prestadas todas inf  Solicita sejam prestadas todas inf  Carta de intimação com aviso receb  Mazoni Ferreira  Encaminha cópias das decisõ que con Consulta.  Solicita sejam prestadas todas inf  Carta de intimação com aviso receb  Albanir Santos  Resposta , referente ao proces Nº SP  13 / 2010 Alfredo Gioielli  Consulta ( OBSVerificar o protoco 2  Solicita sejam prestadas todas info  Albanir Santos  Resposta , referente ao proces Nº SP  13 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  Jocelia Aparecida Lulek  Solicita seja prestadas todas info  Cópia da decisão agravo (instrument)  Solicita seja prestadas todas info  Cópia da decisão agravo (instrument)  Solicita seja prestadas todas info  Agão: Mandado de Segurança/L Especi  Especi  12628 / 2010 Cláudio Barreto Dutra  Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina - AVEOSC	6817 / 2009	Rodrigo Duarte da Silva	
Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes Niebuhr, Menezes Niebuhr Advogados Associado - OAB/SC nº 1046/2005  13096 / 2009 Ricardo Lucas da Silva Demonti  13096 / 2009 Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15012 / 2009 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria de Papanduva - Vara Unica  16278 / 2009 Mazoni Ferreira  18349 / 2009 Mazoni Ferreira  18349 / 2009 Carlos Flores  13 / 2010 Alfredo Gioielli  5143 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15012 / 2009 Mazoni Ferreira  15012 / 2009 Mazoni Ferreira  15012 / 2009 Carlos Flores  15012 / 2009 Carlos Flores  15013 / 2010 Alfredo Gioielli  15014 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  15014 / 2010 Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Cópia da decisão agravo de Regional de Blumenau  15026 / 2010 Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel Especi  16288 / 2010 Cláudio Barreto Dutra  16288 / 2010 Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina - AVEOSC  18533 / 2010 Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina - AVEOSC	7487 / 2009		Encaminha cópias das decisõ
Solicita sejam prestadas todas inf   Solicita	7691 / 2009	Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, Joel de Menezes	
Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau   Solicita sejam prestadas todas inf	9815 / 2009		CONSULTA.
Tabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau   Solicita sejam prestadas todas inf		Jocelia Aparecida Lulek, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional	Solicita sejam prestadas todas
16278 / 2009Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara UnicaCarta de intimação com aviso receb18349 / 2009Mazoni FerreiraEncaminha cópia do acórdão de mandado21980 / 2009Carlos FloresFormar Consulta.23201 / 2009Albanir SantosResposta , referente ao proces № SP13 / 2010Alfredo GioielliConsulta ( OBSVerificar o protoco 25143 / 2010Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de BlumenauCópia da decisão agravo dinstrument5246 / 2010Jocelia Aparecida LulekSolicita seja prestadas todas info10526 / 2010Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara CivelAção: Mandado de Segurança/L Especi12628 / 2010Cláudio Barreto DutraEncaminha Mandado Segurança nº 20018533 / 2010Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSCconsulta.	15012 / 2009	Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria	Solicita sejam prestadas todas
18349 / 2009Mazoni FerreiraEncaminha cópia do acórdão o mandado21980 / 2009Carlos FloresFormar Consulta.23201 / 2009Albanir SantosResposta ,referente ao proces Nº SP13 / 2010Alfredo GioielliConsulta ( OBSVerificar o protoco 25143 / 2010Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - ProcuradoriaCópia da decisão agravo instrument5246 / 2010Jocelia Aparecida LulekSolicita seja prestadas todas info10526 / 2010Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara CivelAção: Mandado de Segurança/L Especi12628 / 2010Cláudio Barreto DutraEncaminha Mandado Segurança nº 20018533 / 2010Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSCconsulta.	16278 / 2009	Helenice Fernandes Couto, Poder Judiciario - Comarca de Papanduva - Vara	Carta de intimação com aviso
21980 / 2009Carlos FloresFormar Consulta.23201 / 2009Albanir SantosResposta ,referente ao proces Nº SP13 / 2010Alfredo GioielliConsulta ( OBSVerificar o protoco 25143 / 2010Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de BlumenauCópia da decisão agravo instrument5246 / 2010Jocelia Aparecida LulekSolicita seja prestadas todas info10526 / 2010Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara CivelAção: Mandado de Segurança/L Especi12628 / 2010Cláudio Barreto DutraEncaminha Mandado Segurança nº 20018533 / 2010Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSCconsulta.	18349 / 2009		Encaminha cópia do acórdão o
Albanir Santos  Resposta ,referente ao proces Nº SP  13 / 2010  Alfredo Gioielli  Consulta ( OBSVerificar o protoco 2  5143 / 2010  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Cópia da decisão agravo instrument  5246 / 2010  Jocelia Aparecida Lulek  Solicita seja prestadas todas info  10526 / 2010  Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel  12628 / 2010  Cláudio Barreto Dutra  Encaminha Mandado Segurança nº 200  Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC	21980 / 2009	Carlos Flores	
Alfredo Gioielli  Consulta (OBSVerificar o protoco 2  5143 / 2010  Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Blumenau  5246 / 2010  Jocelia Aparecida Lulek  Solicita seja prestadas todas info  10526 / 2010  Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel  Especi  12628 / 2010  Cláudio Barreto Dutra  Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC  Consulta (OBSVerificar o protoco 2  Cópia da decisão agravo o instrument  Solicita seja prestadas todas info  Ação: Mandado de Segurança/L  Especi  Encaminha Mandado Segurança nº 200  consulta.			Resposta ,referente ao proces
Fabiana Guardini Nogueira, Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Cópia da decisão agravo instrument  5246 / 2010  Jocelia Aparecida Lulek  Solicita seja prestadas todas info  10526 / 2010  Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel  Especi  12628 / 2010  Cláudio Barreto Dutra  Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC  Cópia da decisão agravo instrument  Solicita seja prestadas todas info  Ação: Mandado de Segurança/L  Especi  Encaminha Mandado Segurança nº 200  consulta.	13 / 2010	Alfredo Gioielli	Consulta ( OBSVerificar o protoco
Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas info   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas todas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Solicita seja prestadas   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Ação: Mandado de Segurança/L Especi   Ação: Mandad	5143 / 2010		Cópia da decisão agravo o
10526 / 2010 Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel Especi  12628 / 2010 Cláudio Barreto Dutra Encaminha Mandado Segurança nº 200  18533 / 2010 Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC consulta.	5246 / 2010		Solicita seja prestadas todas
12628 / 2010 Cláudio Barreto Dutra Encaminha Mandado Segurança nº 200  18533 / 2010 Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC consulta.	10526 / 2010	Edison Zimmer, Poder Judiciário - Comarca de Rio do Sul - 3º Vara Civel	Ação: Mandado de Segurança/L
18533 / 2010 Aldomar Antonio Moscon, Associação de Vereadores do Extremo Oeste de Santa Catarina- AVEOSC consulta.	12628 / 2010	Cláudio Barreto Dutra	Encaminha Mandado
	18533 / 2010		
	18417 / 2011	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	Ofício

Luiz Eduardo Cherem Presidente



#### Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 033/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes às Solicitações SEG/CODE 949 e 970/2017:

Solic 949    9276 / 2012   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces	Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
19270 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobraça judicial referente a process 13649 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobraça judicial referente a process 13649 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha cobrança judicial referente 14564 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha cobrança judicial referente 14566 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha cobrança judicial referente a 20337 / 2012 Eliane Pires Benedet cobrança judicial referente a process 20397 / 2012 Eliane Pires Benedet cobrança judicial referente a process 20397 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 220397 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha Cobrança judicial referente a process 220397 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha Cobrança judicial referente a process 215337 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a process 215335 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente	(Solic.949)		
1968/ 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha Cobrança judicial referente ao process 14564 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha Cobrança judicial referente 19696 / 2012 Eliane Pires Benedet Baixa de responsabilidade referente a 20353 / 2012 Eliane Pires Benedet Baixa de responsabilidade referente a 20353 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 20397 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 20397 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 22505 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 22505 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 22505 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21533 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21533 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 21530 / 2013 Eliane P			
Hisse Prices Benedet			, .
Histor   Près Benedet   Encaminha Cobrança judicial referente   19696 / 2012   Eliane Près Benedet   Baix de responsabilidade referente a proces   20351 / 2012   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   20397 / 2012   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   20397 / 2012   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente   20702 / 2012   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial processor ProTic 2   2265 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial processor ProTic 2   2265 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15353 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15363 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15367 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15367 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15368 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15767 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15769 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15769 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 / 2013   Eliane Près Benedet   Cobrança judicial referente a proces   15938 /			, ,
19969   2012   Eliane Pires Benedet   Baixa de responsabilidate leferente a   20333   2012   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente a proces   20391   2012   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   20397   2012   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   22707   2012   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   2255   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15383   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15383   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15384   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15386   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15386   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15386   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15722   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15728   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15728   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ap proces   15285   2014   Eli			, ,
20331 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 20397 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 22702 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente e 22702 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente e 22702 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15363 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15363 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15363 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15365 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15365 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15726 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15726 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15726 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15929 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente a proces 1			
20397 / 2012 Eliane Pires Benedet Encaminha Cobrança Judicial referente a proces 22702 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 22702 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15353 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15363 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15365 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15723 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15723 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15724 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15729 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente a proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de pagamento re 15766 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de pagamento re 15767 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha co			·
2009/7/2012 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente 22702 / 2265/2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15353 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15353 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15363 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15365 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15365 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15756 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15929 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15939 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15939 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15935 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2014 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2014 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2014 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2014 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ap proces 15936 / 2014 Eliane Pires Benedet Encaminha centrolese de debit 15976 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha			
22702 / 2012 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial, processo nº PGTC 2 2265 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15353 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15364 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15376 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15386 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15723 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15728 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15929 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15939 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 15939 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 199415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19942 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19942 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19943 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19943 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19944 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19948 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19948 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19949 / 2014 Vimar Foppa Encaminha comprovante de pagamento re 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de pagamento re 15178 / 2014 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de pagamento re 15778 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidóse de debito nº 3.87 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidóse de debito nº 4.87 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidóse de Debito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de d			, ,
Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces			
Fissas   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces			
15364   2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente a proces	15353 / 2013	Eliane Pires Benedet	Cobrança judicial referente ao proces
15376 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces	15363 / 2013	Eliane Pires Benedet	Cobrança judicial referente ao proces
15738 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces		Eliane Pires Benedet	Cobrança judicial referente ao proces
15723 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces	15376 / 2013	Eliane Pires Benedet	Cobrança judicial referente ao proces
15728 / 2013			
15742 / 2013			, ,
15929 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces			
19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial PGTC 42/2013. 19425 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial PGTC 397/2012. 19612 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 19613 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 19628 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 14129 / 2014 Vilmar Foppa Encaminha comprovante de pagamento re 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos perimentes (solic.970) Antônio Sebastião Lennert Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.57 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.57 17592 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha Certidões de Débito 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encami			
19415 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial/PGTC 42/2013. 19612 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial PGTC 397/2012. 19612 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança Judicial referente ao proces 1963 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 1963 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 1963 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 1963 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 1963 / 2014 Vilmar Foppa Encaminha comprovante de pagamento re 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos pertinentes 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos pertinentes 15318 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 4.87 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de Debito. 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Debito 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos r			
19425 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança Judicial/PGTC 397/2012.			3 7
19612 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19628 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19628 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 18634 / 2014 Vilmar Foppa Encaminha comprovante de pagamento re 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos pertinentes (solic-970) 14307 / 2015 Antônio Sebastião Lennert Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha comprovante de Pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 4.87 17782 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.87 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos			
19613 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 19634 / 2013 Eliane Pires Benedet Cobrança judicial referente ao proces 14129 / 2014 Vilmar Foppa Encaminha comprovante de pagamento re 15318 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos pertinentes (solic.970)			
19628 / 2013   Eliane Pires Benedet   Cobrança judicial referente ao proces			
1983al / 2014   Vilmar Foppa   Encaminha comprovante de pagamento re   15318 / 2014   Eliane Pires Benedet   Informa que os documentos pertinentes			3 7
14129 / 2014 Eliane Pires Benedet Informa que os documentos pertinentes (solic.970) 14307 / 2015 António Sebastião Lennert Encaminha comprovante de pagamento re 15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha em anexo certidões de debit 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha em anexo certidões de debit 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debit nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debit nº 3.87 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debit nº 3.87 17582 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remeta se certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certid			
15318 / 2014   Eliane Pires Benedet   Informa que os documentos pertinentes			3 /
14307 / 2015			
15776 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha em anexo certidões de debit 16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de débito nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de débito nº 4.87 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito.  17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débito 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004	(solic.970)		·
16112 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de débito nº 4.87 16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.87 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.87 17582 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 192			
16113 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha certidões de debito nº 3.87 17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito. 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Devolução de documentos referente ao 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de Débito 17907 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18011 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18011 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pire			
17582 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito. 17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18201 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires B			
17902 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 1903 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258			
17903 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de Débito 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18000 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pire			
17904 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17905 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 1903 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 1903 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 E			,
17905 / 2015 Carlos Alberto Leal Devolução de documentos referente ao 17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal			
17906 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal Pocumentos para anexar ao processo RL 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
17907 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19057 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			,
17942 / 2015 Carlos Alberto Leal Remete as certidões de débito referen 18006 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18011 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18007 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19253 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19253 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL	18006 / 2015	Carlos Alberto Leal	Encaminha documentos referente ao pro
18008 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18009 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19253 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19253 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL	18007 / 2015	Carlos Alberto Leal	Encaminha documentos referente ao pro
18010 / 2015 Carlos Alberto Leal Encaminha documentos referente ao pro 18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processo 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18075 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processos 18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processo 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18081 / 2015 Carlos Alberto Leal Documento(s) para anexar ao processo 18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18210 / 2015 Manoel José Mendonça Documento(s) para anexar ao processos 18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
18254 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			(71
18255 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha Certidões de Débito 19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL		,	
19002 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
19003 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
19004 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
19257 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19258 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19259 / 2015 Eliane Pires Benedet Encaminha diversas certidões de débit 19533 / 2015 Carlos Alberto Leal, Renato Manoel Pratis Devolução de documentos referente ao 20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
19258 / 2015Eliane Pires BenedetEncaminha diversas certidões de débit19259 / 2015Eliane Pires BenedetEncaminha diversas certidões de débit19533 / 2015Carlos Alberto Leal, Renato Manoel PratisDevolução de documentos referente ao20224 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL20226 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL			
19259 / 2015Eliane Pires BenedetEncaminha diversas certidões de débit19533 / 2015Carlos Alberto Leal, Renato Manoel PratisDevolução de documentos referente ao20224 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL20226 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL			
19533 / 2015Carlos Alberto Leal, Renato Manoel PratisDevolução de documentos referente ao20224 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL20226 / 2015Carlos Alberto LealDocumentos para anexar ao processo RL			
20224 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL 20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			
20226 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL			,
20227 / 2015 Carlos Alberto Leal Documentos para anexar ao processo RL		Carlos Alberto Leal	
	20227 / 2015	Carlos Alberto Leal	Documentos para anexar ao processo RL



20228 / 2015	Carlos Alberto Leal	Documentos para anexar ao processo RL
20931 / 2015	Carlos Alberto Leal	Encaminha informações referente ao pr
20932 / 2015	Carlos Alberto Leal	Encaminha informações referente ao pr
20933 / 2015	Carlos Alberto Leal	Encaminha informações referente ao pr
20937 / 2015	Carlos Alberto Leal	Devolução de documentos referente ao
21298 / 2015	Carlos Alberto Leal	Devolução de documentos referente ao
21299 / 2015	Carlos Alberto Leal	Devolução de documentos referente ao
21502 / 2015	Carlos Alberto Leal	Devolução de documentos referente ao
21615 / 2015	Carlos Alberto Leal	Remete documentos referentes aos autos
21678 / 2015	Carlos Alberto Leal	Devolução de Documentos referente ao

Luiz Eduardo Cherem Presidente

## Edital de Eliminação de Documentos e Processos N. 034/2017

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada pela Comissão de Avaliação e Controle Documental, instituída por meio da Portaria N. TC-0109/2016, de 22 de fevereiro de 2016, faz saber a quem possa interessar que, de acordo com a Resolução CONARQ n. 07/97, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subseqüente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC, se não houver oposição, o Tribunal de Contas procederá à eliminação dos seguintes documentos referentes à Solicitação DAP 976/2017:

Protocolo/Ano	Interessados	Assunto
26180 / 2013	Diva Mara Machado Schlindwein, Eduardo Buzzi	Resposta ao Ofício TCE/DMU NRº 16.287
12770 / 2014	Valerio Tomazi	Solicita Prorrogação de Prazo por 30
13498 / 2014	Clovis Renato Squio	Resposta ao Ofício TCE/DAP NRº 10.398

Florianópolis, 30 de agosto de 2017.

Luiz Eduardo Cherem Presidente

